

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO XI

VOLUME I



COIMBRA / 1964

Dois documentos inéditos acerca do comércio entre Macau e o Japão durante os anos de 1630-1635

É bem sabido que o desenvolvimento da Cidade do Nome de Deus de Macau, na China, (cidade oriunda de urna pobre aldeia de pescadores, por volta do ano de 1555), foi devido, em grande parte, aos lucros que provieram do comércio com o Japão. O principal advinha do transporte de sedas, tanto cruas como finas, de Macau para Nagasaki, porto do Japão (que, em 1570, era também, apenas, uma pobre aldeola de pescadores), onde se vendiam ou trocavam por barras de prata que, por seu turno, davam grandes lucros na China. Eis a razão porque as naus do trato do Japão foram apelidadas por vezes de naus *de prata*, como eram as naus e galeões castelhanos que levavam a prata das minas mexicanas e peruanas para Manila, aonde era trocada por sedas e outros produtos chineses.

Com o aparecimento dos Holandeses e Ingleses nos mares do Extremo-Oriente, no começo do século XVII, tornou-se arriscadíssima a viagem anual da *nau do trato* de Goa para Nagasaki, com escala por Macau. Por isso, do ano de 1618 em diante, os Portugueses passaram a empregar, em vez de galeões ou naus de alto-bordo, embarcações mais ligeiras dos tipos chamados, respectivamente, pataxo, naveta, e sobretudo galeota—'passando este último vocábulo à língua japonesa sob a forma de *kareuta*, ou *kareuta-sen*.

Como um mal nunca vem sozinho, pela mesma altura desta crise comercial e marítima, aumentou muito a oposição do governo japonês contra a prêgação da fé de Cristo, que foi proibida, sob pena de morte, em 1614, intensificando-se de ano para ano a perseguição dos cristãos, tanto conversos como missionários, que, com desprezo da lei, continuavam a chegar de fora. Também houve, como aliás era tão frequente em todas as conquistas e colônias afastadas, rixas e rivalidades entre os moradores de Macau e os capitães-gerais que foram nomeados para os governar pelo viso-

-rei da India do ano de 1623 em diante. Querendo acudir a tontos males, e também tirar mais proveito para a Fazenda Real deste rendoso comércio com o Japão, o visorei D. Miguel de Noronha, Conde Linhares, que governava a Asia Portuguesa em 1629-1635, enviou o desembargador Dr. Sebastião Soares Pais a Macau, em viagem de inspecção, no ano de 1632. Da forma como o Dr. Soares Pais desempenhou a sua missão, dão testemunho os dois documentos que a seguir se publicam (*).

C. R. BOXER

Regimento que fez o Doutor Sebastião Soares Paez pera a Cidade do nome de Deos da China Sobre as despesas e o mais tocante a ellas.

O Doutor Sebastião Soares Paez do Desembargo d'EIRey Nosso senhor, e seu Desembargador da Rei (ação). Ouvidor Geral com alçada no Crime e Cível, e Provedor mor dos defuntos em esta Cidade do nome de Deos da China, e mais partes do Sul pello dito senhor etc. faço saber aos Juizes Vereadores, Procurador d'esta Cidade, e a todos os mais Officiaes, e peçoas a quem com direito deva e haja de pertencer que o senhor Conde VisoRey mandândome com alçada a esta dita Cidade, e vendo que convinha ao serviço de Sua Magestade e bem de seus vassallos tomáronse contas das despesas atrasadas em conformidade das Ordens que o dito senhor tem sobre isso mandado a este estado, e darse regimento aos Officiaes desta dita Cidade pera o diante pera saberem o como se hão de aver, por se assentar assym em conselho da Fazenda presente o dito senhor Conde VisoRey, me mandou que fizesse o dito Regimento e o deixasse nesta dita Cidade por bua sua provizãp passada pella Chancelaria, que sobre isso me mandou passar, cujo theor he o seguinte. Dom Miguel de Noronha Conde

0) Pena é que os originaes de que nos servimos no riquíssimo arquivo historio do Estado da india, em Goa (com beneplácito do seu incansável director, o nosso amigo Pandit Panduronga Pissurlencar), estejam tão carcomidos pela traça e pelo tempo, que bastantes passos ficaram ilegíveis. Mas, mesmo assim, não deixam de ter grande interesse para os estudiosos da história administrativa, económica ou colonial.

de Linhares do Consdho d'estado de Sua Magestade, e seu gentil homem da Camara VisoRey e Capitão Geral da India etc. Faça saber aos que este Alvará virem que tendo eu respeito ao Desembargador Sebastião Soares Paez ir hora com alçada a Cidade de Macao á causas e negocios do serviço de Sua Magestade, hey por bem que elle tome as contas a dita Cidade a exemplo das que se tomão em Lisboa, Goa e mais Cidades e as tomará com dous Cidadãos delia que elle nomear presidindo elle, advertindo que não sejam ambos de hum bando, ou parcialidade Senão de diversas, e quando se não conformarem ambos seguirsehá o voto que for aprovado pello dito Desembargador, e todos assy os que vencem, como o que fica vencido se assinarão, por ser assy costume das Relações do Reino e em caso que nas ditas contas haja algtia duvida tam grande que em Macao se não possa bem resolver se remetera a determinação delia a esta Corte pera se mandar ver e desddir no Tribunal que parecer, e achando nas contas que tomar algifas despezas desordenadas dara regimento sobre ellas pera ao diante como lhe parecer, e aquillo que se alcançar que se deve a dita Cidade pellos Feitores das Viagens o arrecadará ella com effeito e o dito desembargador lhe dará pera isso todo o favor necessário; notifico assy ao Capitão Geral delia, e ao dito Desembargador, Ouvidor, Vereadores, Juizes, e mais Offieiaes da Camara a que pertencer, e lhes mando que assy o cumpra o e guardem, e inteiramente fação cumprir e guardar como neste Alvará se contem sem duvida alguma. Francisco Gonçalves o fez em Goa a 28 de Abril de mil e seis centos trinta e hum; e eu secretário Ambrozio de Freitas da Camara o fez escrever. O Conde de Linhares. Freitas, Pera o Desembargador Sebastiam Soares Paez que hora vay com alçada a Cidade de Macao tomar as contas a dita Cidade a exemplo das que se tomão em Lisboa, Goa, e mais Cidades com dous Cidadões delia que elle nomear, que não sejam de hum bando na forma e polia maneira acima referida pera V. excellenda ver. Registado. Ambrozio de Freitas, no 1.º 9.º dos registos geraes a fl. 122 e pagou nada. Manuel Fernandez Pagou corenta res, e aos Offieiaes cento e dez res Goa vinte e nove de Abril seis centos e trinha e hum. Braz Brochado. Gonçallo Pinto da Fonseca. Registado na Chancelaria no 1.º 3.º a fl. 175 Visente de Sousa etc. E querendo eu dar cumprimento ao que o dito senhor Conde VizoRey me manda, ordeney o regimento Seguinte. Primeiramente

como he contra direito regimentos de Sua Magestade e suas Ordenações acrescentar ordenados de novo, a nenhum Official se poderá acrescentar Ordenado algum, nem aos Escrivães da Gamara se lhes dará daqui em diante mais ordenado, que o que se lhes pagava até o anno de seis centos e dezaseis, e de seis centos e dezasete, de que se tirara Certidão das pagas qu então se lhes fazião que se hade acostar a este regimento e conforme a ella se lhes hade pagar o Ordenado que forem vencendo por que esta o povo muy necessitado, e pobre; e não convém carregalo com acrescentamentos de ordenados, mayormente quando o escrivão da Camara hade ser sempre Cidadão d'esta Cidade, pello que deve como esse servila com hum ordenado commodo e como antigamente se fazia em tempos mais prosperos, e não ajudala a tyranizar.

2. Também se lhe não dará daqui em diante peça nem merce nas monções de escrever pera o Reino, índias, ou outras partes, por que por isso se lhe paga o seu Ordenado de escrivão da Camara e o escrever as Cartas, he de obrigação do dito Officio, alem de ser contra o direito e resão daremse as ditas peças, e merces, e... assy tem tirado ao escrivão da Camara de Goa, mas darselheha pera papel por todo a anno como he Custume nas secretarias e se da aos Ministros, a propina que parecer conveniente e que o povo por hua vez determinar do que se fará assento assinado pello dito povo, sendo para isso chamado, sem no dito assento se poder mais innovar, nem alterar, nem diminuir ao diante cousa algtta ,e esta determinação que por hua vez se tomar, ficará por regimento para sempre, acrescentandose por declaração a este regimento pera com elle se guardar e pera o povo tomar a dita determinação se lhe hão de declarar as escrituras que pode haver cada anno, de modo que nunca o dito escrivão da Camara possa vir a por papel de sua casa ; e dándose algua cousa mais fora deste regimento aos escrivães da Camara ou a quaesquer outros officiaes, se haverá polias pessoas e bens de quem lho der, e de quem lho mandar dar, pello melhor parado.

3. Os Officiaes da Cidade que do presente são, e ao diante forem, não farão a pessoa algua merces nem datas alguas fora das que a Ordenação permite, ou pera que tiverem provisões, e offerecendose algifas cousas pera que seia necessário fazeremse alguas

datas, ou esmolas, assy em rezão das christandades como algúas esmolas que se dão aos desterrados a esse respeito do Japão, e aos que pelo mesmo motivo andão em Japão ou em outras partes perseguidos (*), ou pera outras cousas semelhantes não poderá daqui em diante a dita Cidade fazer as ditas datas, e esmolas sem o povo, o qual se chamará pera o dito effeito todo e estando junto ou ao menos as duas partes delle, se fará na dita data, ou esmola o que pello dito povo se assentar fazendose disso assento por escrito, e doutra maneira se não poderá fazer data nem esmola algua, e declararse há no dito assento se a determinação delle foi tomada por todos os presentes, ou pella mayor parte, ou se por quasi todos com os fundamentos que pera isso se tiverão e doutra maneira se não fará data, nem esmola algua, e o que assy se assentar, se guardará por aquella vez; por quanto não he justo que a Cidade despenda o dinheiro do povo nem lho tome, senão por sua ordem e vontade, e querendo os ditos officiaes da Cidade fazer despezas em outra forma, o farão de seus bens delles ditos officiaes somente, sem que a isso entre cousa algua do que dá o povo, nem do que se tira delle.

4. Sendo necessário fazer algua obra na Camara, ou pera fortificação da Cidade, ou bem delia, e sua defensão podendo ser se procurará fazer por empreitada em leilão, a qual empreitada os officiaes da dita cidade darão a quem a fizer mais barata, como se faz nas mais Camaras, e cidades, dándose a empreiteiros de confiança e que dem fiadores abonados e de boa avensa, por que muitas vezes podem ser muito ricos e de tam roim convensão,

O A prêgação da lei de Cristo no Japão foi proibida pelo governo ou ditadura militar dos Tokugawa em 1614, sob pena de morte, mas nem por isso deixaram os Portugueses de Macau de enviar socorro, cartas e auxilio aos convertidos e missionários perseguidos, enquanto o puderam fazer. A proibição de dar ajuda ou socorro aos cristãos no Japão foi renovada em 1626 nos termos seguintes: «Os de Macao não trarão cartas, chitos, prata, e provimento aos Padres que andam nestas partes. Tãobem os Padres de Macao não mandarão cartas, chitos, e provimentos para os que estão em Jappão e juntamente cartas para os Jap-poens, e mais minima couza do trato» (Biblioteca da Ajuda, Col. Jesuitas na Ásia, Códice 49-V-II fl. 611 *verso*). Apesar de esta ordem categórica, os Portugueses continuavam a socorrer a cristandade do Japão às escondidas, até serem expulsos daquele império em 1639-40.

e tam demandões, que seia peyor contratar com elles que com homens muito pobres e não se podendo fazer as ditas obras por empreiteiros nesta forma, então as mandarão fazer os officiaes da cidade pelo procurador delia, ou por outra pessoa que lhes parecer, mas de maneira que se comprem as cousas necessarias pera a dita obra, o mais por junto que puder ser dando conta o dito procurador da Cidade, ou a pessoa que correr com a dita obra, por menor, de tudo o que se for gastando, a qual despeza se lançará em livro pello escrivão da Camera assinada pellos ditos officiaes, e nesta forma a levarão em conta os officiaes da Cidade que socederem no anno seguinte que verão se está assy feita, por conforme a ordenação a elles pertencer o tomar as ditas contas e o que não acharem despendido na dita forma senão levara em conta, e elles o cobrarão por quem tiver feita a dita despeza ou a mandar fazer como são obrigados pello seu regimento que esta encoiporado na ordenação, e não o fazendo assy se haverá por suas pessoas e bens.

5. Sendo necessario fazerse algua despeza extraordinaria, ou com os Mandaryns ou com mandar algua pessoa a corte sobre negocios que importem ao bem da cidade e sua conservação ou pera outra cousa semelhante chamarão o povo na forma em que atras se ordena que o fação pera o mais e a despeza que por elle se assentar se fará na forma, e modo que o dito povo ordenar ou as pessoas em que elle se comprometer, porque não he justo que se lhe tome o seu dinheiro nem que elle o dê pera se despender contra sua ordem, em proveito dos particulares, como muitas vezes acontece em muitas cidades.

6. As mais despezas ordinarias como he a peita que se dá ao Aytão, a vizita do Mandarym de Ansão ⁽²⁾ e outras semelhantes

⁽²⁾ O Aitão foi o *Hai-tao-iu-shih*, ou almirante do mar da provincia de Kuangtung, enquanto que o mandarim de Ansão era o mandarim governador de Hsiang-shan, ou Heung-shan, em cujo distrito Macau estava situado. Para o chamado *peitado Aitão*, e a origem do foro anual de 500 taéis de prata, que Macau tinha que pagar até o ano de 1849, veja-se o que em 1621 escreveu a este respeito o padre Jesuita Gabriel de Matos, que foi reproduzido por Jordão de Freitas, no seu artigo «*Macau. Materiais para a sua história no século XVI*», no *Arquivo Historico Portuguez*, Vol. VIII (1910), p. 21 da separata.

a esta se farão como sempre se fizerão, e as escreverão o escrivão da Camara no livro das despesas que da o procurador da Cidade como Thesoureiro della, assinandose nella os officiaes da dita cidade e nesta forma se lhe levarão em conta ou constando que na verdade se fizerão as ditas despesas por mandado da dita Cidade.

7. E porque nas feiras de Cantão soccedem muitas vezes algumas despesas grandes inopinadas que se não imaginão de cousas que os Mandaryns lá pedem ao partir da Lantea ⁽³⁾ de que pella brevidade senão pode dar conta a esta cidade assy porque com a dilação da Lantea senão perca a monção da viagem pera que se faz a feira, como parque os ditos Mandaryns como he gente ambiciosa não levantem mais cousas com que acresção outras condenações, daqui por diante em semelhantes despesas e gastos extraordinarios ou se hajão de pagar todos naquella feira, ou em pagas ao diante não farão a dita despeza e lansamento por sy sós os eleitos que a cidade tiver mandado a Cantão mas dos mercadores que lá se acharem que forem mercadores que vão com cabedaes, ou seião seus, ou de partes escolherá a cidade des os mais velhos nas feiras, de mais experiencia nellas, e de mayres cabedaes na dita feira e estes se hão de ajuntar com o capitão da feira e eleitos pera tratarem o que mais convém e da resolução que tomarem farão assento pello escrivão da feira em que todos se assinem pera a despeza e lansamento que pera o dito pagamento ouverem de fazer, assy nas fazendas daquella feira, como em outras ao diante, e com este dito assento, se levarão as ditas despesas em conta; e em outra maneira não e havendo tempo conveniente para feira se avizar aos officiaes da cidade se fará e neste caso senão fará assento sem ordem sua, salvo em caso que

⁽³⁾ Acerca destas «despesas grandes inopinadas» nas feiras bienais de Cantão, escrevia o cronista António Bocarro, poucos anos mais tarde, que ficava a despeza, «sendo muito menos que quando os chinas não tem algum sentimento dos Portugueses dalgiia cousa que lhe ajão feito, ou dado ou morto a algum china como acontece muitas vezes, porque tudo lhe fazem pagar a dinheiro, prendendo a lantea que he a embarcação onde se vão buscar as fazendas com alguns cidadãos de consideração que abrão a feira onde tãobem lhe fazem os chinas muitas avexações» etc. (Descrição de Macau por António Bocarro em 1635, citado por C. R. Boxer, *Macau na época da Restauração*, Macau, 1942, p. 35).

a dita ordem tardar, sem chegar a Cantão, e o tempo se for gastando de modo que se ponha em risco a viagem que se pretende fazer. E sendo caso que a cidade não tenha escolhido estes des homens alem dos seus eleitos, então os ditos eleitos e mercadores que na feira estiverem os escolherão de que farão assento com o capitão e não havendo des homens, então se hão de achar todos os mercadores que la ouver.

8. E sendo caso que estas condenações que na feira se fizerem sejam por alguma causa, que alguma pessoa desse por algum delicto que ellas ou cativo seu cometesse, neste caso tendo a dita pessoa bens por onde se possa satisfazer este dano, se satisfará todo por elles na conformidade de hum capitolo que tenho no regimento que me deu o senhor Conde VizoRey, que no cabo deste regimento vay tresladado, e de quaesquer bens que a dita pessoa tiver, ou ao diante for tendo, se lansará mão para estes regimentos que por sua causa se fizerem o que farão os officiaes da cidade com os seus juizes, requerendo pera isso as mais justiçaes, e ministros de sua Magestade ajuda e favor sendolhes necessario e não o fazendo os ditos officiaes da cidade assy pagarão depois as ditas despezas de sua casa; porque não he justo que a culpa ou delicto que cometeo hum particular o paguem os outros que estão innocentes nem o povo que não interveyo nelle, mas isto se hade entender em caso que sendo a condenação feita por algum ddicto que algum moço cometesse se o dito moço se escondo e auzentou, sem seu amo o entregar a justiça, porque se o dito moço delinquente se entregou a justiça e por elle foi castigado conforme por direito merecia, neste caso não ficará o dito seu amo mais obrigado a cousa alguma pois com entregar o dito moço delinquente satisfez pera a justiça o castigar como merecer e o Procurador da Cidade e mais officiaes terão cuidado de aplicar que o sentecem e castiguem pera se dar satisfação aos chinas e com isso cessarem as condenação que fazem nas feiras.

9. E quando a dita condenação dos Mandarins nas feiras não seã por causa do escravo senão de outra pessoa livre português, ou homem da terra então sendo aqui sentenceado o dito delinquente e na mayor alçada como por direito merecer, e tendo dado compromisso a dita sentença, então senão procedera mais pellos bens

do dito homem pois ja está castigado pella dita culpa. E isto se entendera quando nos Autos se declarar bastantemente que o morto ou ferido ou queixoso he China gentio a cujo respeito se teme que em Cantam se peça algua cousa por seu respeito pera que os Juizes da mor alçada sendo informados disto possão na sentença deferir ao que nas ditas feiras se peder pelo dito Crime e juntamente se ajuntara aos ditos autos o dito capitulo do regimento que o senhor Conde VizoRey me deu sobe esta maneira do que tenho feito mensão e doutro modo sempre o dito delinquente ficara obrigado ao que por respeito do seu crime se pedir nas feiras salvo se o delinquente for condenado a morte e se tiver feito execução da dita sentença em sua pessoa porque então ja com a vida satisfez.

10. Os feitores do povo que vão a Japão haverão do seu ordenado seiscentos taeis da prata de reales e duzentos taeis também de prata de reales para matalotagem e ajuda de custo para a hida e vinda como ategora foi custume sem depois se lhes poder dar mais cousa algua o qual ordenado será por todo o tempo que fizerem o dito officio de Feitores daquella ves, e estiverem em Japão ou seia muito ou pouco tempo sem se lhes poder dar mais cousa algua posto que invernem em Japão sem culpa sua por quanto fora do dito ordenado se lhes dá mais mantimento certo por dia e haverão por cada dia depois que chegarem a Japão hum cruzado por dia o que se lhe hade pagar até tomarem a esta cidade como sempre foi custume com declaração que senão deterão em Japão por sua culpa porque ficando lá por ella, tendo licença pera se virem posto que depois lhe impedião os Japões a vinda e se detenhão la sem culpa sua, não se lhes pagará mais mantimento pois vindose tanto que tiverão a primeira licença escuzavão esses gastos, e sendo cazo que estando assy em Japão este feitor, se va fazer outra viagem com outro feitor pera ella, no mesmo ponto que lá chegar outro feitor, senão pagará mais mantimento ao que lá estiver (4).

(4) O cargo de Feitor do Povo na viagem de Japão foi «de muito credito e confiança» como escrevia o padre António Francisco Cardim S. J., na sua *relação da gloriosa morte de quatro embaixadores Portuguezes da Cidade de Macao em Nangassaqui, Cidade de Iappão, a tres de Agosto de 1640*, Lisboa, 1643. A importância deste cargo também ressalta do seguinte trecho duma carta escrita

Ao escrivão do Feitor darão duzentos e sincoenta taeis de prata de reales do seu ordenado, e tres mazes (* 5) por dia de mantimento depois de entrar em Japão. O escutilheiro hade aver sincoenta taeis de prata corrente do seu ordenado e hum maz por dia depois de entrar em Japão pera mantimento. O pesador sessenta e tres taeis de prata de reales de ordenado, e hum maz por dia também depois de entrar em Japão os quaes mantimentos se hão de pagar a cada hua destas pessoas até partirem de Japão pera esta cidade na mesma forma, e com as mesmas declarações que se ordena aos feitores por ser isto o que sempre se costumou. E ao contador se lhe darão somente cem taeis de ordenado de prata corrente (6) e dous mazes por dia na forma costumada com cellario pera livros e papel que nunca sera mayor contia que trinta taeis de prata corrente por estarem obrigados a dar todos livros e papel que for necessario e nunca se lhes dará mais cousa alguma sem embargo do costume em que estavam.

No que toca as mais despesas que os Feitores fizerem em Japão em algumas cousas que lá succederem extraordinariamente que se costumam deixar ao arbitrio dos ditos feitores por desta cidade de Macao não se lhes poder dar nellas ordem certa a respeito de os successos não serem em Japão sempre os mesmos mas haver do ordinário nelles muita variedade quando em Japão soccederem alguns casos para seia necessario fazerem se alguns gastos o dito

por Suetsugu Heizō, o *Daikwan* ou Regente de Nagasaki, para a cidade de Macau, em 25 de Outubro de 1645: «Considerando os Feitores que essa cidade manda todos estes annos, me parece que alguns delles não tem as partes que requiere este cargo pelo que será bom, que daqui por diante mande pessoa que as tenham, porque como he o principal cargo, e tudo está em sua mão se não ha homem de muito boas partes não vem bem para esta cidade; por este anno não tem para tal cargo, nem outro semelhante a elle, digo isto, porque em tudo dezejo o bem dessa cidade» (Bibl. Ajuda, Col. Jesuítas na Ásia, Cod. 49-V-II, fl. 600 verso).

(5) Peso e moeda de conta no Extremo-Oriente, valendo às vezes 10 mazes num *tael* de prata ou de ouro, e às vezes 16. Cf. as citações em S. R. Dalgado, *Glossário Luso-Asiático*, II (Coimbra, 1921), pp. 45-46.

(6) Escreve o viajante inglês Peter Mundy, que visitou Macau no ano de 1637, que havia «15 per cent difference in ordinaiy payments between Spanish and Japan silver, the former the better, called *plata corriente* or current silver» (*Travels oí Peter Mundy in Europe and Asia, 1608-1667*, ed. Hakluyt Society, Vol. III, p. 311, London, 1919).

feitor se ajuntará com os mercadores que se lhe derem por Adjuntos e com os mais procuradores que a cidade mandar e não se lhe nomeando Adjuntos então com todos os mercadores do respeito que em Japão se acharem que tiverem titulo proporá o dito feitor os negocios e despezas que para elles se hão de fazer e as ditas pessoas com o dito feitor consideradas todas as rezões e conveniencias do que resolverem que conforme ao tempo convém farão assento em que todos se assinem e com o dito assento fará o dito feitor as ditas despezas na forma d'elle e em outra maneira não e tudo o que for fora desta ordem se lhe não levava em conta e esta junta e assento se fará em prezença do Capitão mor em que elle também hade votar salvo se no regimento que o dito Feitor levar, se se lhe ordenar por alguma conveniencia que **no** mesmo regimento for declarada que se não tratem estas cousas com o dito capitão mor e não se lhe prohibindo no dito regimento trataremse as ditas cousas com o dito capitão mor, apontandose lhe a conveniencia porque o fazem sempre o dito Capitão mor se hade achar no dito assento pois se fica entendendo que não ha cousa porque se deva ter pejo nelle maiormente porque se não pode presumir das pessoas que occupão hum lugar tam honrado que hade deixar de acudir a tudo o que convier ao bem desta terra, pois isso he tanto do serviço de Deos e de sua magestade.

E porquanto nos tempos atrasados quando as couzas de Japão erão muito bem governadas com grande verdade e zello do bem comum, não hião desta cidade nomeados embaixadores, mas la em Japão dos mercadores que ahy se achavão, se escolhia hum, pera ir levar os meangues ⁽⁷⁾ a ElRey com ti tolo de embaixador assy porque o Rey da quelle Reino defere pouco a embaixadores, como porque em hua terra mercantil como esta que so pera conveniencia do comercio manda embaixadas, sem ordem particular de sua Magestade nem de seus visos Reis e a parte onde senão pode fazer gu(erra), não convém fazeremse embaixadas, com mais ostentação que de mercancia por que assy se unem melhor os animos de hua, e outra terra pera o dito trato e mercancia que he o que se pretende.

(7) Do japonês, *miyage*, ou *o-miyage*, oferta, dádiva, peita. Esta palavra devia ser acrescentada ao *Glossário Luso-Asiático* de Monsenhor Dalgado.

E depois de pouco tempo pera ca se introduzio irem daqui pera Japão nomeados embaixadores, por se crear mais este officio que tras consigo mayores gastos, devendase incurrir os mais que puder ser, pello que por assy ser mais em serviço de sua Magestade e bem do povo desta cidade os officiaes delia não hão de nomear mais embaixadores pera Japão porque pera lá se tratarem os negocios que convém, vai sempre feitor que deve ser pessoa de muito respeito, talento, e verdade, de quem bem todos se possam fiar como ategora se fez, e quando lá convier mandarse hum enviado acima onde está ElRey (*) ou a tratar negocios, ou com os meangues que se lhe mandão, dos mercadores que lá forem naquelle anno, que sempre costumão ir pessoas de respeito e verdade, se escolherá hum, por todos os mercadores que lá estiverem com o feitor, e capitam mor, ao qual conforme o tempo e occasião lhe limitarão o gasto que parecer, que sempre será o menos que puder ser.

A esta peça que for acima por enviado onde está elRey no lugar que levavão os embaixadores se lhe dará regimento que lá em Japão conforme a occasião fará o dito feitor, com o capitam mor, e eleitos, e se o dito enviado não for mais que a levar os meangues, como então não vai tratar de negocios, bastará que então seia o regimento feito pelo dito Feitor e eleitos, sem que nisso seia necessário entrar o Capitão mor, salvo quando de ca for outra cousa ordenado pela dita cidade, e o regimento que assy lhe derem irá assinado por todos e o dito enviado se não afastará em nenhum caso delle e tudo o que fizer, e gastar fora do dito regimento será por sua conta e alem disso o castigarão como por direito merecer, e satisfará a cidade e a este povo, o dano que dahy lhe resultar.

Sendo caso que em Japão succeda algum caso, o que Deos não permitta, porque seia necessário pera se libertarem as fazendas e vir no mesmo anno o retomo delias com a gente (como foi o do junco que os castelhanos tomarão) (9) fazeremse alguns gastos extraor-

(*) A corte de Xogun (Shōgun), ditador militar do Japão, em Yedo, o Toquio moderno, cidade fundada por Tokugawa Ieyasu no ano de 1590.

(9) Um junco japonês com um cartaz ou passaporte do governo xogunal, foi tomado pelos galeões Castelhanos *San Ildefonso* e *Nuestra Señora de Peña de Francia* sob o mando de Don Juan de Alcaraso na barra de Sião em Maio de 1628. Este incidente provocou um embargo pelo governo japonês no comércio dos Portugueses que foi mantido até o verão de 1630. Cf. Antonio Francisco

dinarios no que de cá não pode ir provido, em tal caso, se ajuntarão em casa do Capitão mor, o dito feitor do povo com doze dos mercadores de mais experiencia e mais velhos que levão cabe-daes de consideração seus ou de partes em seus titulos, e todos juntos com o dito capitam mor tratarão a materia muito bem disputada, com todas as circunstancias que ou ver, e do que resolverem se fará hum assento por escrito, em que todos se assinem, e a dita determinação dará o feitor a execução, e toda a despeza que por ella se fizer, se lhe levará em conta, e doutra maneira não e estas doze pessoas escolhera a Cidade dos mercadores que naquelle anno forem, e não indo nomeados de cá todos, ou parte, os escolherão em Japão os mercadores que lá se acharem com o feitor e capitam mor, mas nem a cidade, nem em Japão se poderá escolher outra gente, e não das qualidades que aqui se apontão.

E porque na materia das pancadas ⁽¹⁰⁾, que os Japões ordenão que haja, assy na seda, como em outras fazendas há grande murmuração que muitas vezes são ordenadas, e solicitadas em segredo pellas pessoas que tem obrigação atalhalas, pelo interesse que lhes fica de tirarem sempre fora da dita pancada quantidade de fazendas dos que levão a cargo, ou que os japões lhe dão fora da mesma pancada ou que elles escondem as quaes depois vendem por muyto mayores preços, do que foi a dita pancada por as venderem com liberdade a quem querem e depois respondem aos donos das ditas fazendas pelo preço da dita pancada, ficando pera sy com os ganhos, por se atalharem estes inconvenientes ainda que em Japão se vendam todas ou quasquer fazendas por pancada o feitor e mais mercadores e eleitos da cidade, procurem quanto puderem por deixarem as mais fazendas que puder ser fora da dita pancada, e todas que assy deixarem pera vender fora delia, ou seia por liberdade que os Japões lhe dem, ou agencia que tenham, com que as tirem escondidas; todas as ditas fazendas que assy tirarem fora da pancada, por qualquer via e maneira que seia se hão de repartir igualmente por todas as mais fazendas que se venderem na pan-

Cardim S. J., *Batalhas da Companhia de Jesus na sua gloriosa provinda do Japão (1650)*, pp. 287-288, da edição de Lisboa, 1894; C. R. Boxer, *Fidalgos in the Far East. 1550-1770 (Haya, 1948)*, pp. 103-107.

⁽¹⁰⁾ Cf. J. Caetano Soares, *Macau e a Assistência*, Lisboa, 1951, p. 210, e as fontes ali citadas.

cada pera que o dito proveito e perda que ouver seia igual de todos, por quanto as fazendas que o dito feitor assy libertar não he justo que seião pera elle, pois vay por feitor deste povo assalariado por elle pera tratar de todos os meyas como se acrescentem mais as vendas e proveito do dito povo, e os mercadores leuao comissões das pessoas que lhes encomendão suas fazendas pelo que tem obrigação de as beneficiar como as suas próprias.

E porque os direitos que se mandão cobrar a Japão pelo feitor que o povo dá pera as necessidades e gastos de Japão convém que seião conforme as ditas necessidades presentes, e que se não tirem com mais excessos nem que a cidade izente, e libertem a algumas pessoas dos ditos direitos porque pois o mal que se pretende remedear, toca geralmente a todos convém que todos igualmente contribuão pera elle, e assy nem a cidade dará a pessoa algua tal liberdade nem dandoa, o feitor aguardará, e fazendose o contrario assy os officiaes que o fizerem como o feitor que não cobrar os direitos da dita liberdade os pagará de sua fazenda havendoo a outra cidade, que succéder de qualquer delles pello melhor parado.

E sendo caso que dos direitos que em Japão se cobrarem sobeje algua prata feitas as despezas pera que os ditos direitos se tirarão, chamando o povo se lhe declarará quanto he o que assy sobejou, como sempre se fez, e fora das cousas a que a cidade tem obrigação acudir, senão despendera em outra algua, sem ordem do dito povo que pera isso será chamado, e do que ordenar se fara assento em em que todos se assinem.

E porque pode muitas vezes succéder que a cidade compre algumas viagens de Japão, ou Manilla, e que se lhe dem, ou vendão pera com o rendimento ou ganhos delias se as comprar, se remedearem algias necessidades, e se provem de ordinário as capitánias e officias das ditas viagens, com grandes liberdades, e larguezas indo os agazalhados que se lhes dão pera matalotagens, carregados das mais ricas fazendas que há a fretes pera as ditas pessoas no corpo dos navios de que se pagão os fretes pera as ditas viagens, com as fazendas grossas, e de menos valor consumindose o proveito todo com os ditos particulares, ficando muitas vezes as necessidades pera que as ditas viagens se comprão no mesmo estado, ou peyor, carregandose o povo depois pera as remedearem com mayores direitos do que he rezão contribuindo pera elles todos os pobres, viuvias, orfãos, e religiosos o que he em grande disserviço

de deos, e de sua magestade. Daqui em diante nas viagens que a cidade fizer por sua conta senão poderão dar liberdades algũas em cima, nem debaixo das escotilhas, assy nas viagens de Japão, e cobre os fretes delias, e não os cobrando, se haverão pellos bens do dito feitor, e por qualquer dos officiaes que as concederem, pello melhor parado.

E sendo a viagem para Japão se dará ao capitão mor dous mil cruzados de seis tangas o cruzado de seu ordenado, por todo o tempo que lá estiver ou seia pouco ou muito, por ser hum ordenado muy conveniente e com que ja forão alguns capitães mores, e ainda que inveme se lhe não dará mais, e tres tt.^{es} também de prata corrente, por dia pera seu gasto des que chegar a Japão, em quanto lá estiver, até vir a esta cidade, e tendo licença pera servir, sem o fazer, ficando em Japão por sua culpa, ou descuido, posto que depois o detenhão os mesmos Japões, des do tempo que assy ficar em Japão por sua culpa, se lhe darão mais os ditos mantimentos como se tem ordenado aos feitores, e se lhe hão de pagar mais o que custarem as casas em que ouver e não hade levar fazendas algias nos seus gazalhados porque pera isso se lhes dão tantos gastos, nem convém por authoridade do lugar, que os gazalhados que se lhes dão pera suas pessoas e matalotagem, vão occupados com fazendas, alem do prejuizo que causa a mareação dos navios irem sobre carregados por riba, e em caso que os ditos capitães mores sem culpa sua invemem em Japão, no ponto que lá chegar outro capitão mor não se lhe darão mais os ditos mantimentos, pois com a chegada do outro capitão mor fica sendo pessoa particular, e os ditos capitães mores que assy forem a Japão quando os não haja aprocomo de Manilla, e concedendose alguas, o feitor as não guarde, vados pello dito senhor Conde VizoRey, ou por quem governar o estado, a dita cidade não poderá escolher pera o dito cargo, senão pessoa ou que ia o haja tido, ou que esteja despachado, com capa da Fortaleza, salvo se na merce, ou contrato da dita viagem se ordenar outra cousa porque então se guardará o que assy estiver ordenado.

E aos capitães dos ditos navios se lhes hão de dar a sua Camera pera dormirem, e gazalhado pera matalotagem, sem que na dita Camera nem gazalhado possão levar fazenda algua, mas dar se lhe hão quatrocentos taes a cada um capitão de prata corrente lá em Japão, pello caixão de liberdade que se lhe costuma dar, sem mais

cousa alguma debaixo, nem em cima das escotilhas, porque daqui pera Japão, he o trabalho dos ditos capitães muito pouco, e não faltão cidadãos muito honrados que vão por mercadores e folguem muito com estas capitánias só pera irem bem agazalhados.

E quando estas viagens assym correrem pela cidade, o feitor do povo que for a Japão, correrá também com os fretes pois assy lhe fica mais fácil a cobrança dos direitos da cidade que lhe tocão a elle, er se escuzão dous gastos, e nem os ditos feitores, nem os capitães mores, e capitães terão caixão de liberdade nem lugar pera levarem fazendas algumas debaixo, nem emcima da escotilha, nem pessoa outra alguma levará fazenda que qualquer sorte que seia nos altos dos ditos navios, assy pera Japão, como pera Manilla e tudo o que for nos ditos altos hade pagar fretes por ineiro a viagem e o feitor que os não cobrar os pagará por seus bens, e o mesmo pagamento farão os officiaes que os não arrecadarem dos ditos feitores.

E quanto as viagens que se fizerem pera Manilla não haverá feitor e capitão mor separado, por quanto os capitães mores em Manilla não tem jurdição sobre a nossa gente com tem em Japão, por em Manilla haver justiça de sua Magestade a quem requerer o que for necessario e assy quem for por capitam mor, fará também o officio de Feitor, como se custuma, quando se principiarão as ditas viagens, por que do pouco tempo pera cá se dividirão os ditos officios por haver hum mais pera se prover, e a pessoa que fizer os ditos officios de feitor e Capitam mor terá mil patacas de ordenado como de primeiro se dava, e duas patacas por dia, como sempre se deu, sem se lhe dar mais liberdade de alguma, nem outra cousa, nem poder levar nos seus gazalhados fazendas de qualquer sorte, e qualidade que seião salvo matalotagem, nem se lhe dará caixão de liberdade debaixo de cuberta nem a elle nem aos outros capitães por se tirar o costume do dito caixão e das mais liberdades, e por se atalharem os mais inconvenientes que dahy podem proceder, mas darse há a cada hum dos ditos capitães em lugar do dito caixão de liberdade quatro centas patacas, e achandose a algum déliés, ou a qualquer outra pessoa algumas fazendas nos altos navios, assy do Japão, como de Manilla, o feitor ha de cobrar delias os fretes por inteiro e não se cobrando por sua culpa, os hade pagar por sua pessoa, e bens, e achandose que os ditos feitores levarão nos ditos altos algumas fazendas, alem dos ditos fretes, que hão de pagar, se procederá contra elles como por direito merecerem, pois tendo obrigação de olhar pellos ditos fretes,

os ajudão a dezemcarninhar e pera se atalhar que nos ditos altos nao vão fazendas alguas, ao despedir dos navios, se haode de olhar muito bem os gazalhados todos, e ver se vão alguas fazendas dentro nelles, e achandose se dezembarcarão pera que não vão naquele anno.

E nos contratos que se fizerem com os donos dos navios se lhes não darão arcas de bomba nem payoes nem outros gazalhados, nem lhes deixem levar nelles fazendas alguas nem aos offieiaes dos Navios, e homens do mar, salvo os seus caixões de liberdade, que só terão, do tamanho, e maneira que sempre foi costume e em lugar dos camarotes que nos altos lhes davão, se lhes hão de dar, mais sincoenta patacas a cada hum com que se atalharem as fazendas do preço, nos ditos altos, e os navios empachados pelo con vez com as matalotagens, de modo que nem vão pera poderem brigar com o inimigo se o encontrarem nem pera lhe fugirem e os capitães dos navios de Manilla terão a sua Camara e varanda pera dormirem, como os de Japão, e despensa pera matalotagem, sem que possuão levar nestes gazalhados fazenda algua como neste regimento se tem ordenado, e só haverão as quatrocentas patacas que se lhes hão de dar pello caixão de liberdade que neste regimento se lhes tira, e as velas e sobreceletes dos ditos navios as acomodarão os offieiaes da cidade em algum lugar conveniente que pera isso farão debaixo do toldo.

E por quanto os lascares sempre tiverão as proas em que levavão alguas meudezas suas, e he gente mesquinha, que não irão só com os calazes e são dos que mais trabalhão nos ditos navios, se lhes hade limitar na dita proa, hum gazalhado acomodado, que não prejudique a navegação nem mareação do dito navio, nem entre por baixo de escotilha em que levem alguas cangas, seda por lavar, e outras fazendas desta qualidade assy pera Japão como pera Manilla, sem que possuão levar peçarias nem seda semelhante e levando algua destas fazendas se lhes hão de tomar os fretes delias por inteiro sem então se lhes fazer abatimento da importancia das cangas ⁽ⁿ⁾, e fazendas grossas que se lhes concedam, salvo levandoas porque pois as não quizerão embarcar, por encherem o lugar, com outras de mais preço dezemeaminhadas contra este regimento não he razão que se lhes dé fretes de fazendas que não embarcarão, mayormente quando

O¹) Cf. Dalgado, *Glossário Luso-Asiático*, II, 421, in voce ganga, mas a derivação da palavra *yanç*, ali sugerida, tem que ser rejeitada

o fizerão por uzar do dito dezemcaminho, e fraude, e este regimento terá cuidado o 'escrivão da Camera lembra (lo) aos officiaes da Cidade, quando tratarem fazer alguma cousa contra elle, e o mostrará ao Procurador da Cidade todas as vezes que lho pedir e querendo o treslado delle lho dará, pera em comprimento delle poder por parte deste povo fazer os requerimentos que achar convém, quando vir que o dito regimento se não guarda ou quebra em alguma cousa; e deste regimento irá hua copia pera a India pera lá registrar aonde o senhor VizoRey ordenar e aprovar, ou reprovar delle o que lhe parecer.

E porque das eleições da Cidade serem feitas na forma que sua Magestade e o direito manda, nacesairem nellas as pessoas que convém ao serviço de Deos, e seu, e algumas vezes nas eleições geraes que se fazião nesta cidade sayão por officiaes os mesmos feitores, votando uns nos outros o que he contra toda a razão e direito e em grande disserviço de Deos, e de sua Magestade em nenhua eleição se consintira que sirva o official que nella foi eleitor, posto que o ouvidor que fizer a' eleição, o meta nella e o dito ouvidor porá em lugar deste que for eleito outro, que depois delle tiver levado mais votos; E o capitulo do regimento que o senhor Conde VizoRey me deu sobre as pessoas que fazem mal as Chinas, de que procedem as condenações de que neste trato he o seguinte. E por quanto não he justo que a cidade pague os danos que os delinquentes dão as partes quando as ferem espanção e afrontão, ou se faz qualquer outra offensa a gente natural daqui em diante os taes delinquentes tendo bens darão delles satisfação as partes offendidas, e não a Cidade por ellas, e não os tendo, e pagando a cidade pellos delinquentes por rezão de haver quietação, poderá a Cidade cobrar delles o que pagou por quaesquer bens, e vierem a ter e possuir e o dito capitulo do regimento do senhor Conde VizoRey não contem .mais. Dado em esta cidade do nome de Deos da China aos quatorze dias do mes de Dezembro anno do nascimento do Nosso senhor Iesu Christo de mil e seiscentos e trinta e dous; e eu Antonio Roiz o escreuevy. Eu Antonio de Sousa escrivão da alçada o fis escrever e o soserevy.

a) *Sebastiam Soares Paez.*

Rellação que o Dezembargador Sebastião Soares Paez faz ao senhor Conde Vizo Rey das cartas que lhe escreveo de Malaca, e Macao, em que aponta algũas cousas convenientes ao Serviço de Sua Magestade; e do que em conformidade das Ordens que levava obrou nelle naquella alçada a que Sua Exc.^a o mandou.

Em chegando a Malaca dey principio as residencias de Luis de Mello e Gaspar de Mello de Sampayo (*) Capitães que tinham sido daquella fortaleza, perguntando as testemunhas a que deu lugar o pouco tempo que aly me detive, pera da volta que fizesse da China as acabar na forma das provisões que sobre esta materia se me passarão; e assym mais determiney summariamente todas as causas crimes que aly achey na forma da minha Carta da alçada, que levava assinada que V. Ex.^a; como de tudo dey conta a V. Ex.^a pelas cartas que naquella fortaleza deixey escritas, e por os ditos das testemunhas que nestas residencias tinha perguntado se queimarem com outros papeis na perdição da frota em que da China vim (2), reformey as diligencias que se havião feito, mandando de novo lansar pregões, e aperfeiçoando de todo ambas as residencias mesmo de Malaca dei conta a V. Ex.^a nos navios da minha companhia per carta de 3 de dezembro do anno passado, as trouxe comigo, e entreguei a de Luis de Mello ao Ouvidor Geral do crime, e a de Gaspar de Mello ao Juis dos Cavaleiros por elle ser freire da ordem de Nosso Senhor Jesus Christo.

(*) Luis de Melo de Sampaio, casado em Baçaim, morreu Capitão-Geral das guerras do Norte, no cerco que o exército do Grão Mogor pôs à praça de Damão em 1639, havendo sido mortalmente ferido *por* uma bala de espingarda numa sortida que fez aos sitiantes com mais brio do que acerto. Cf. Fernão de Queiroz S. J., *Historia da vida do venerável irmão Pedro de Basto* (Lisboa, 1689), p. 281.

Gaspar de Melo Sampaio muito se distinguiu na tomada e saque da cidade de Por (Porbandar), em 1613. Depois de servir como capitão da cidade de Goa, e da de Malaca (durante o cerco que lhe puseram os Achens em 1629), veio a ser capitão-geral de Mascate e Golfo Pérsico, depois da morte do grande Rui Freire de Andrade, em 1633.

(2) Este desastre vem miudamente descrito no fim desta mesma carta de Sebastião Soares Paez,

Tanto que cheguey a Macao logo desobriguey a Lopo Sarmento do Carvalho ⁽³⁾ do presidio que estava pagando na forma que V. ex.^a me ordenava, e tratando de obrigar a Cidade que continuasse com a paga delle, como primeiro fazia, Levando aos officiaes delia e aos mais moradores huas vezes com ameassos, e outras com brandura, não pude nunca surdir avante nesta materia cousa alguma, descarregandose sempre todos que este persidio se pagava do rendimento da viagem de Manila que pera esse effeito se fazia, e que Sua Magestade as tomava agora pera sua fazenda, pello que lhes não ficava donde o sustentar, representândome juntamente as muitas necessidades em que aquella Cidade estava, empenhada só m Japão em cento e tantos mil taeis, afora as respondencias deste dinheiro; e as perdas que os moradores delia havião tido poucos dias antes da minha chegada, e no mesmo tempo em que eu tratava de lhes por esta carga, como forão vinte e tantos mil taeis de prata mandarim que em Cantão lhes tomarão de condemnações pera se dezempedir a Lanteá, em que se havia de fazer a viagem de Japão, (esta prata mandarym val mais vinte e tres por cento que a corrente) a perda do navio que hia pera Manila que deu nos baixios de Pullocissym, que importou passante de trezentas mil patacas, por ir este navio carregado de fazendas de presso, e a perda da Lanteá que se abrió vindo de Cantão pera a viagem de Japão daquelle anno, mas sem embargo de tudo dizião os officiaes da Cidade, que elles não podião por aquelle tributo sem consentimento do povo, que desse eu licença pera o chamarem, e que folgarião muito que elle viesse nisso, mas como todo andou muy exasperado nesta materia amanhecendo de ordinario escritos descompostos e soltos em que ameassavão aos (cidad)ões que se sospitava favorecião esta causa, e não tinha nella de quem me fiar, e ser cousa certa haver..... (le.)vantamento, e muitas desordens se o povo se ajuntasse, lhes não concedi esta licença por também ser do (mesmo) parecer o Capitão Geral Manoel dá

⁽³⁾ Lopo Sarmento de Carvalho, natural da cidade de Bragança em Traa-
-oa-Montes, militou no Oriente desde 1607, sendo casado e morador na cidade de
Macao a partir do ano de 1615. O seu contrato de seis viagens ao Japão está
impresso por C. R. Boxer, *As viagens de Japão e os seus capitães-mores, 1550-
-1640* (Macao,) 1941), pp. 17-41, e resumido em tradução inglesa nos *Transac-
tions of the Japan Society of London*, vol. XXXI (1934), pp. 50-60.

Camara de Noronha ⁽⁴⁾, e estando todos os moradores em toda a outra (materia) fora do presidio com grande summição, e obediência a todas as mais ordens de V. ex.^a; e vendo s..... dos... ditos officines da Cidade, e outras pessoas com que eu os queria emprazar sobre este pres(idio) (tra)tarão parte delles que cobrasse eu algũas dividas que se devião a Cidade das mesmas viagens d(e Manila ?> que ella não podia arrecadar, e que na viagem também de Manila que se fizera sendo Capitão Ge(ral frei Antonio) do Rosairo <⁵⁾ forão muitas fazendas de presso em sima da cuberta de que os officines presem(tes)..... eos passados tinham tratado cobrar meos fretes com o favor do Capitão Geral Dom Jeronimo de Silveira) ⁽⁶⁾ e do Ouvidor, sem o poderem effectuar, nem alcansar quem erão as pessoas que devião e tinham em..... muitas fazendas por sima, por se não haver feito sobre esta materia diligencia algua, dizendome os ditos officiaes) e algũas pessoas mais que se acharão em hiia Junta que fiz na Fortaleza pera que se apontasse meyo de que se pagasse o presidio, sem que nisso entrasse a fazenda de Sua Magestade; e deste dinheiro assentarão que se fosse pagando o dito presidio até se dar conta a V. ex.^a; E este assento mandey a V. ex.^a com a Carta de 20 (de) Dezembro de 631 feita em Macao, onde dou conta a V. Ex.^a por menor de todas est (as cou)sas.

Com esta resolução comecei a fazer diligencia sobre as pessoas que levarão fazendas em sima da cuber(ta) naquella viagem, e entretanto busquei emprestado sobre meu credito dinheiro pera

⁽⁴⁾ Manuel da Câmara de Noronha, já militava na índia em 1615, e três anos mais tarde servia como capitão da fortaleza de Manar em Ceilão. Atacou e incendiou uma nau dinamarquesa de «20 peças grossas», em dia de S. Martinho de 1630, na costa de Malabar, e foi Capitão-Geral de Macau del631 a 1636.

⁽⁵⁾ Fr. António do Rosário O. R, governador do bispado da China pelos anos de 1615-1630, exerceu o posto de Capitão-Geral da cidade de Macau durante alguns meses no ano de 1630. Em 1636 foi nomeado Bispo de **Malaca**, mas não chegou a tomar posse.

⁽⁶⁾ D. Jerónimo da Silveira veio à índia na armada de 1622, e serviu na jornada de Malaca chefiada por Nuno Alvares Botelho em 1629, antes de tomar posse da capitania-geral de Macau em junho de 1630. Governou a colônia um só ano, e na torna-viagem para Goa topou com uma armada holandesa no estreito de Singapura, perdendo todos os seus navios, e (segundo parece) a própria vida, porque nunca mais se soube nada dele.

pagai o presidio do..... mezes que se lhe devião, que logo se lhe pagarão por mandado do Capitão Geral estando elle, e eu presen(te) com o escrivão da alçada que fez os cadernos de todas as pagas que entreguei na Casa dos Contos por... ao de... V. ex.^a, e assym mais com parecer do mesmo Capitão Geral, por hum assento que ambos tomamos, lanssey mão de hum deposito de mil e seis centas e quinze patacas que havia de reste do Chó que Dom Francisco Mascarenhas sendo Capitão Geral tomou, por que hia pera Manila (7), e deste dinheiro achey que tinhão os Officiaes da Cidade em sy mil patacas que havião tomado por emprestimo, e que da demazia se logravão os Ouvidores pera suas mercancias, mas sem embargo disso pus logo em arrecadação hum e outro dinheiro, receitando sobre hum depositario que pera isso se fez, com o mais que se foi cobrando dos meos fretes, e d'algũas dividas que se devião a Cidade, bem pello discurso do tempo arrecadey ainda que com muito trabalho e industria, por não faltarem duvidas sobre estas dividas que se devião a Cidade, e sobre a arrecadação dos meos fretes, por não se ter ate aquelle tempo pago cousa algũa das fazndas que nas viagens atrasadas de Manila havião ido em sima da cuberta, e haver dous annos que aquella viagem se tinha feito, com que ficava muy difficultoso o descubrirse que quantidade de fazendas fora em sima da cuberta, e de que pessoas, e o que cada hum em particular devia delias; e sobre o resto do dinheiro do Chó não havia lume de papeis per que constasse em quem estava carregado este depozito, nem das mil patacas que a Cidade tinha tirado delle, e com este dinheiro fui sustentando o presidio seis mezes pagando delles ao Capitão Geral dous mil x.^{es} de dous..... taeis ,e duas pagas aos bombardeiros Condestables, e Condestable mor que todas importão sete mil e noventa e quatro patacas e dous reales e meio conforme aos cadernos das pagas, e por que este

(7) D. Francisco Mascarenhas, primeiro Capitão-Geral de Macau, veio à india em 1622, e governou a colónia desde 17 de Julho de 1623 até 19 de Julho de 1626. Os seus papeis originaes daquele tempo estão conservados na Biblioteca Pública de Évora, como se pode ver do *Catalogo dos Mss. da Biblioteca Pública Eborensis* organizado por J. H. Cunha Rivara, Vol. I (Lisboa, 1850), pp. 393-403. Um *cho* (da palavra cantonesa, ts'o') era um junco grande, de carga. Dalgado, *Glossário Luso-Asiático*, I, 277, erradamente explica que era uma espécie de embarcação utilizada sámente na Cochinchina.

dinheiro se cobrava devagar e por poucos o fui buscando emprestado pera pagar ao presidio, como forão mil e quinhentos taeis que me emprestarão os p(roeu)radares de Jerónimo de Macedo ⁽⁸⁾ de que o Capitão Geral levou logo mil pellos seus dous mil x.^{es} que se lhe devião de dous quartéis, de todas estas cousas dou conta a V. ex.^a mais por menor da mesma Carta que de Macao lhe escrevy em 20 de 'Dezembro com a qual Carta vierão 'todos os papeis que ella, e esta rellação accuza, que todos (es)tão na secretaria, tirando os cadernos das pagas Receita e despeza delias que estão nos Contos.

Também na mesma Carta que escrevy a V. ex.^a da China de 20 de Dezembro de 631 dizia..... aquell.....por outra que me escreveo, me pedia as viagens, passado o Contrato de Lopo Sarmento de Carvalho, dizendome (que se) eu tinha poder pera lhas dar folgarião de saber o modo, por que sendo em presso acomodado as tomarião, a que lhe respondi dessem ordem a seus procuradores pera ia o tratarem com V. Ex.^a; porque eu a não tinha lá pera o resolver, e nesta Carta de 20 de dezembro digo que achando V. ex.^a conveniente dar a Cidade estas viagens me parecia que se lhe poderia meter ahy per condição sustentarem o presidio ainda que se lhe abatesse algua cousa no presso, per que Lopo Sarmento as tinha tomado, carregandose mais na obrigação do Cobre, de maneira que dessem dous mil picos em cada viagem pello presso de vinte x.^{es} como o dava Lopo Sarmento, com que ficava... de trazendo mais de Japão oito centos picos em cada viagem, e que com o avanso que se ganhava nelles se ficava refazendo o abatimento que Be lhe fizesse, mas que obrigándose a Cidade a este presidio, me parece necessario e que (pa) ga...lla o dinheiro e fazeremse as pagas pello Capitão Geral e ministros de sua Magestade sem que a Cidade ni(sto en)trasse, porque doutro modo não ficava sendo presidio do dito senhor, senão da mesma Cidade, e que como esse (ou qual) quer occasião que se offerecesse o não havia o Capitão Geral de achar por sy; por onde o meyo que só se me offe-

⁽⁸⁾ Jerónimo Macedo de Carvalho, natural de Alenquer, foi ao Oriente em 1615. Foi (Capitão-Mor das viagens de Japão em 1619 e 1620, sendo preso pelo9 japoneses neste último ano por ter ajudado os missionários escondidos e perseguidos. Viveu doze anos no cárcere de Omura, aonde, porém, lhe foi permitido continuar -seu negócio mercantil, de maneira que quando veio a morrer em 1632, pode deixar uma boa fortuna à Misericórdia de Macau.

recia mais conveniente pera se assentar este presidio sem despeza da fazenda real, (era) pedir aos moradores daquella térra que nunca havião de ver nisso, e se atalharem occasiões de desma(ndar)ão certos em se tomando a intentar que aquelle povo tomasse sobre sy esta paga, era fazendose as viagens por conta da fazenda de sua Magestade ao tempo de partirem as embarcações pera Manila e Japão, em que ia os homens tem as fazendas em Casa, quando os navios se quizessem por a carga, lansarse hum pregão, em que se dissesse ,que por quanto os mercadores donos dos navios de ordinário levantão e abaixão os fretes todas as vezes que lhes parece conforme as occasiões, e como os ganhos de Japão são muito grandes mayores do que antigamente erão, sendo muito breve o tempo que se gasta nas viagens da hida e vinda, e as despezas dos navios muito excessivas, que toda a pessoa que quizesse embarcar fazendo nos que estão pera se por a carga soubesse que havia de pagar onze por cento de fretes, que he h... mais d..... mado e que quem nesta forma as não quizesse embarcar o podião fazer livremente, e que o mesmo pregão se lansasse ao tempo da carga dos navios de Manila, por que posto que a gente daquella terra no que entende que lhes convém m..... teimoza e muy unida, como não tem outras rendas, não havião de deixar de embarcar, e correndo..... ns por mãos fieis sempre havião de importar ao menos oitenta mil ta eis, e este hum por cento fi.....do mais oito mil ta eis, e que nas viagens de Manila sempre este hum por cento importaria de sinco (mil e..) patacas, que com os oito mil taeis serião quinze mil patacas, e fazendose estas viagens por conta d(e Sua Magestade) tirado o avanso pera o presidio, o mais ficava pera sua real fazenda, por que doutro modo tenho..... roduzirse naquella terra couza que se... elhe o tributo, nem que . povo o aceite, posto que veja por.....a isto se poder por em execução quando V. ex.^a aprovasse este meyo, entendia eu que seria..... r primeiro o presidio assentado, e pago da fazenda de sua Magestade pera que aquella gente visse que tinha o Capita (o Ger)al poder pera refrear qualquer insolência se a ouvesse, e escreverseá aquela Cidade que se lhe aceitava a escuza de não pagarem o presidio, e que sua Magestade o tomaria sobre sy pera se pagar de sua real fazenda, e que as ordens que asima digo que havião de ir pera se acrescentar este hum por cento fossem separadas hua sobre Japão, e outra pera Manila, mas com tão grande segredo que por nenhũa via se rompesse antes de os pregões se lansarem pera ambas as partes»

por que neste segredo consistia o bom successo, *e teremse feito os empregos pera cada hua delias, por as sortes das fazendas de Japão, e as monções serem diferentes das de Manila; E por que poderia soceder a teimarem os homens em não embarcarem fazendas, pera este cazo bastaria irem outras ordens também em segredo, hua pera as embarcações de Japão e outra sobre as de Manila, em que se ordenasse, que quando não embarcassem as fazendas o Capitão Geral mandasse lansar hum pregão sendo na viagem de Manila, em que se dissesse, que porquanto se defende que não venha prata de Castelhanos a aquella Cidade de Macao, pello prejuizo que cauza meterse tanta contia nas feiras, com que fica havendo falta de fazendas, e levantão muito nos pressos, alem de irem pera Manila as que lá nos hão de comprar ⁽⁹⁾, e que de presente esta a terra com tão pouco cabedal, que havendo tantos dias que os navios estão a carga não ha fazendas pera elles com que por hora cessa este prejuizo hão por bem que toda a pessoa que tiver prata de Castelhanos e fazendas suas lhas possa por aquella ves mandar livremente; sem incorrer nas ditas defesas. E que do mesmo modo possão os Chinas pella dita ves embarcar em seus titulos, e alheos as fazendas que quizerem, por que as embarcações hão de partir com carga que tiverem ou pouca, ou muita, e como em Macao há sempre escondidas mais de duzentas mil patacas de Castelhanos, a respeito dos riscos, se hão de embarcar as fazendas proçedidas deste dinheiro, e como algũas pessoas começarem a embarcar, logo toda a mais gente o hade fazer, e que o mesmo pregão se havia de lansar pera a prata e fazendas dos Japões, quando estando os navios a Carga pera Japão não ouvesse quem embarcasse nelles fazendas: Sobre a gente do presidio apontava também a V. Ex.^a que seria conveniente pera que o Capitão Geral o tivesse por sy nas occasiões que se offercessem, e se não baldeasse a Cidade, não se pagar nelle filho algum de Macao, nem

(⁹) Esta queixa era muito antiga. Cf. a carta régia de 13 de Fevereiro de 1597, dirigida ao vice-rei da india, impressa por J. H. Cunha Rivara, *Archivo Portuguêz-Oriental*, III (Nova Goa, 1861), p. 707; Diogo do Couto, *Década XII*, Livro 2, cap. XI. Cf. também a carta do Senado de Macau pedindo ao rei D. Filipe que concedesse a liberdade do trato com Manila, escrita no ano de 1640, e impressa em C. R. Boxer (ed.), *Azia Sinica e Japonica. Obra póstuma e inédita do frade arrábido /osé de Jesus Maria*, Vol. I (Macau, 1941), pp. 223-236.

casado, ou morador naquella Cidade, antes em algum cazando se lhe riscasse logo a prassa, e tenho por certo que hũa das causas porque aquella gente não quer presidio, he por entenderem que hade servir de os sugigar, e assym alcansey que se dizia como o havião de pagar se era pera se ter contra elles mesmos ⁽¹⁰⁾.

Na mesma Carta de 20 de dezembro que de Macao escrevy a V. Ex.^a lhe dizia tambem como todos os annos vão daquella Cidade embarcações pera Macassar, e Solor, e que como o Comercio daquelles Reinos he mais ordinario pera Malaca, e da jurdição daquella fortaleza, parecia que destas embarcações se podia tirar algũa ajuda pera presidio, mandando V. ex.^a hũa provisão em que se dissesse, que por quanto aquelle Comercio tocava a Fortaleza de Malaca, e delia hião sempre as embarcações, e torna vão a pagar os direitos a aquella alfandega, e depois dahy mesmo hia o sândalo pera a China, o que de presente tinha cessado com se terem aberto, e devassado as ditas viagens de Macao, em preuiizo da fazenda real,

⁽¹⁰⁾ Tinham razão, tanto Sebastião Soares Pais como 09 moradores de Macau. Escrevendo ao vice-rei Conde de Linhares em 12 de Setembro de 1633, Manuel da Câmara de Noronha (então capitão-geral de Macau), dizia: «Vossa Excellencia se sirva de acudir a esta terra porque elles não querem as viagens (de Japão) nem hão de pagar o prezidio de nenhua maneira a respeito de entenderem que com elle os hão de tomar e castigar qualquer Capitão-Geral que aquy estiver que tenha brio, e dizem claramente que não querem ainda que se vejam parecer a mingoa» (*Arquivo Histórico, Goa, Monções do Reino, Vol. 19 D. fl. 1008 ff.*). Por sua vez, o Conde de Linhares, em carta sua de 4 de Maio de 1634, respondeu que «tinha eu assentado que ouvesse em Machao o prezidio ainda que não fosse mais que para sogeitar essa cidade tão pouco obediente». E repetiu esta informação em carta posterior, de 16 de Setembro do mesmo ano: «largo tenho escrito a Vossa Mercê polias embarcações nas quais foy tambem a ordem para haver prezidio nessa cidade assy pera segurança delia como para refrear a soltura dos cidadões que considero serem ainda mayores inimigos que os de fora».

Em vista das queixas e recomendações de Manuel da Câmara de Noronha e de Sebastião Soares Pais, o vice-rei, com parecer do seu Conselho de Estado, resolveu mandar fazer as viagens do Japão por conta da Coroa (mediante indemnização paga aos providos delas), pagando o presidio de Macau com o rendimento de tais viagens (*Arquivo Histórico, Goa, Monções do Reino, loc. cit.*). Cf. também *Diario do 3.º Conde de Linhares, vice-rei da Índia* (Lisboa, 1937), pp. 25-26, 51-57; A. Botelho de Sousa, *Subsídios para a história militar marítima da Índia*, vol. III, 1618-1635 (Lisboa, 1953), pp. 586-589.

se havia por bem que dahy em diante se não fizessem sem dar primeiro fiança a irem as ditas embarcações (pa)ga(ndo) os ditos os direitos a Malaca da hida e vinda, e que nem o Capitão Geral de Macao desse licença aos ditos navios pera partirem em outra forma, pera os ditos portos de Solor e Macassar, e que parecendo ao dito Capitão Geral correrião perigo de inimigos nos estreitos de Malaca, neste cazo lhes poderia dar a dita licença pera irem em derrota do Macassar, e Solor, pagando primeiro em Macao a hida os direitos que tocavão a dita alfandega de Malaca e não indo a vinda tomar aquella fortaleza ,os pagarião também em Macao, e que por nenhum cazo se falasse sobre esta materia (do) presidio, por se não entender que isto era tributo novo, por que se não havia de poder executar, mas que de fora se poderia mandar ordem pera que o dinheiro destes direitos se gastasse no dito presidio, e que os da hida e vinda a seis por cento sempre importarião perto de seis mil patacas, e pago o dito presidio com isto, e com o hum por cento, sempre sobejarião tres pera quatro mil patacas que poderião vir pera a India no em que V. ex.^a ordenasse mas que sempre me parecia necessario terse vigilancia na carga dos navios que fossem pera Macassar, porque como la estavão de ordinario Olandezes, se entendia que levavão muita seda batida, e em peças, e outras couzas pera estes inimigos, sendo..... que naquelle Reino se podia gastar ⁽ⁿ⁾.

Tambem na dita carta de 20 de dezembro dizia a V. ex.^a como depois de se meterem a p..... dividas, pera se ir pagando o presidio ate se dar conta a V. ex.^a entrey em ver se podia..... donativo serviço pera a fazenda de Sua Magestade como V. ex.^a me ordenava, e ainda que..... fiz com os principais cidadões que viessem neste serviço, e me ajudassem ao por em effeito..... vereadores e procurador com que dey licença que se chamasse o povo principal a Casa de..... viço e me responderem a hua Carta que sobre elle lhes escrevy, e como materia esta..... embargo dos grandes empenhos em que estava

(n) Sobre estas viagens para Macassar e Solor veja-se o que escrevia António Bocarro no seu «Livro do Estado da india Oriental» em 1635, que vem reproduzido em C. R. Boxer, *Macau na época da Restauração* (1942), pp. 45-47.

aquella Cidade, e perdas que de presente..... fazião de serviço de sua Magestade mil picos de cobre obrigandose a isso por hum papel, de que..... Carta que lhe escrevy de Macao em 20 de dezembro de 631; este serviço tem a Cidade ja entregue todo, e vendido o cobre na China a quatorze taeis de prata de reales o pico, como vendy os trezentos e trinta e que... picos que cobrey a vinda das primeiras embarcações de Japão, importa la mesmo dezanove mil e noventa e nove patacas e mea.

Tanto que cheguey a Macao logo tratey com o fundidor ⁽¹²⁾ de por em execução a fundição de ferro, como V. ex.^a me ordenava, offerendolhe pera isso os favores que fossem necessários, pera se tirar das aldeas dos Chinas o ferro, E materiaes que se ouvessem mister pera esta fundição, e concertamos em os dezaseis x.^{es} por pico, como V. Ex.^a me ordenava, com meyo risco .por sua conta de Macao pera esta Cidade, e que aqui também se faria a prova a seu risco delia, como digo a V. ex.^a na mesma Carta que de la escrevy em 20 de dezembro daquelle ano, e como não tinha dinheiro pera lhe dar ficou isto parado sem fazermos por então papeis, mas tanto que tivesse em meu poder a obrigação do serviço dos mil picos de cobre, busquei sobre meu credito algum dinheiro, .. utro meu prefis tres mil patacas que lhe dey com que principiou a fundição, e fizemos o contrato per escritura publica com as condições que tinhamos assentado pera cem peças de doze libras de bala declarándose no mesmo contrato como tinha recebido de mym estas tres mil patacas a conta, e se lhe iria dando o mais dinheiro que fosse necessário, de que mandey a V. ex.^a o traslado que esta na secretaria, ainda que o fundidor duvidava tomar tão grande carga mas anlmouse com eu lhe facilitar as duvidas, e o inteirar que por meyo de V. ex.^a havia de ter grandes honras de sua Magestade, e como vierão as embarcações de Japão que foi em fim de Abril de 632 em que cobrey os trezentos e trinta e quatro picos de cobre da primeira paga tirando as tres mil patacas que havia dado ao fundidor lhe entreguey toda a demazia que forão tres mil trezentas,

(12) Manuel Tavares Bocarro trabalhava em Macau desde 1625, tornando a fundição de artilharia de cobre e de ferro, que ele organizou ali, a melhor e mais celebrada em todo o Oriente. Chegou a ser Capitão-Geral de Macau em 1657-1664.

« setenta e nove patacas, hua pataquinha, e oito rez, com que tem em seu poder seis mil, trezentas e setenta e nove patacas, hua pataquinha, e oito rez, de que cobrey nova q(ui)tação que mandey a V. Ex.^a de Malaca com a Carta que dahy lhe escrevia em 18 de Março de 633 e deixey feita em Macao desta artelharía com as Armas Reaes vinte e seis peças, afora as que vinhão pera a India, e de todas as mais particularidades deste contrato dou conta a V. Ex.^a com mais meudeza na Carta que de Macao lhe escrevy em 20 de dezembro de 631.

Depois de ter concluido com a Cidade sobre o serviço que fez a sua Magestade vendo que elle estava de acordo que Lopo Sarmento fizesse livremente as suas viagens, e se lhe guardassem todas suas provisões, e que as contas que eu havia de tomar a dita Cidade, e ao mais que faltava se poderia dar fim ate meado fevereiro, pera então..., e que o dito Lopo Sarmento não queria tomar resolução sobre a minha vinda, ou ficada, dizendo que elle não estava de... das ditas viagens, e que tanto que me viesse lhas havião de tomar; como V. Ex.^a me ordenava que estando a dita Cidade de acordo de elle as fazer, me viesse, e querendo o dito Lopo Sarmento que eu ficasse outra monção ate com effeito as principiari, quando me desse o dinheiro, pera os gastos da alçada, neste cazo ficasse; mandey pello escrivão da alçada fazer hua notificação per escrito aos officiaes da Camera pera que decia (rarião se) tinhão algtia duvida ao dito Lopo Sarmento fazer as ditas viagens na forma de seu contrato, e guardaremselhe todas as provisões que se lhe havião passado mostraram ao dito Escrivão da alçada todas as ditas provisões registadas nos livros da dita Camera; e responderão por escrito que se tinha mais algiias as mandasse porque logo lhas registarião, e que não tinhão duvida a elle fazer as ditas viagens na forma que quizesse, como consta da dita resposta, de que mandey dar vista ao dito Lopo Sarmento pera que declarasse se lhe faltava alguma cousa pera a Cidade o meter de posse na conformidade que se tinha feito aos mais Capitães atrazados e como no seu contrato se requeria, e que faltando a apontasse pera lh(e) faz(er) dar comprimento a tudo, por que era tempo de tratar de minha embarcação pera a India como V. Ex.^a me orde(nou) estes papeis todos mandey a V. Ex.^a dandolhe conta por menor de todas estas couzas na Carta que naquelle anno lhe escrevy da China em 20 de dezembro de 631; os quais todos estão na secretaria com o requerimento

que o dito Lopo Sarmiento me faz pera ficar lá outra monção obligan.....gar a dita alçada.

Pera conseguir melhor o intento de se introduzir o dar contas a Cidade de Macao como V. Ex.^a me..... (orden) a va, a primeira ves

que fuy a Camera levey todas as provisões de jurdição, tirando ad..... as, ed..... então aos officiaes délia pera não refuzarem

o dab. s que não levava esta provisão, por que..... de..... e mer ce

que V. Ex.^a lhes fazia em lhes mandar tomar por dous Cidadões seus, ordenando..... g.^e que e..... dessem nos contos de Goa, era

necessário ver eu primeiro o que ac...va nas queixas que contra aquella Cidade tin.....do... V. Ex.^a pera com isso poder julgar se

esta... elle capaz deste favor, depois fui com isto facilitando.....

teria e declarando como não havião de tomar contas senão do tempo que Dom Francisco Mascarenhas tinha deixado de ser Capitão Geral em diante, e assym fui dispondo a todos de modo que dahy alguns dias escrevy hua Carta pello escrivão da alçada em que lhes pedia as contas de Francisco de Souza Feitor que tinha sido de Japão, por saber que este Cidadão fora dos melhores feitores que la ouvera, e em cujas contas havia de haver menos duvidas, pera nellas poder começar com mais favores, dou logo a Cidade ordem a estas se me entregarem, consentindo em todas as mais sem por em duvida alguma; pedindome somente na Carta que sobre isto me fez em resposta da que lhe escrevy, que os Cidadões que eu nomeasse pera estas contas fossem pessoas de quem aquelle povo se satisfizesse, nomeey por Juizes a hum Antonio Roiz Cavalinho ⁽¹³⁾, e Miguel Machado homens conhecidos de todos por muito bons christãos, e de muita verdade, zelosos do bem da terra ; fui continuando com elles nestas contas, e por serem dependentes delias as dé hum Paulo Garcia, que por parte da Cidade tinha ido naquelle tempo de Nagasaki, (que he o porto onde himos fazer mercancia,) por Embaixador a Endo onde está ElRey, com Regimento do mesmo feitor, mandey pedir estas contas de Paulo Garcia aos Officiaes da Cidade que erão ja outros novos, que logo mas mandarão, e assym eram ja duas Cidades as que tinhão consentido nellas, as de Fran-

⁽¹³⁾ António Rodrigues Cavalinho muito se distinguiu na defesa de Macau contra os Holandeses em Junho de 1622.

cisco de Souza como tinham poucas duvidas se resolverão, e as de Paulo Garcia trouxe commigo, e as de Rodrigo Sanohes de Paredes ⁽¹⁴⁾ feitor que foi em Japão no tempo do empenho da Cidade estas alcansey por outra via, por que como este Cidadão era neste tempo Vereador foi me difficultoso havelas pella da Cidade como mais meudamente digo a V. Ex.^a na Carta que de Macao lhe escrevy de 15 de novembro de 633 aonde dou conta a V. Ex.^a de todas estas cousas, com a vista de huas e outras, e experiencia que tomei das despezas por onde aquella Cidade se consumia, fiz o Regimento que V. Ex.^a me ordenava que mandei a dita Cidade pello Escrivão da alçada, os Officiaes delia o aceitarão approvando tudo o que nelle se continha, e responderão que o terião sempre presente, e guardarião tudo o que nelle se ordenava, este Regimento deixey registado na ouvidoria de Macao em hum livro que aly ordeney de registos por as provisões e ordens que hião pera ibom governo da terra, e tocantes ao bem comum dezaparecerem de ordinario assym da Caza da Camera; como de poder dos ministros a que hião dirigidas, sem depois lhes poderem dar alcance as pessoas aquem erão necessarias ; outra via deste Regimento com certidão nas costas do Escrivão da alçada em como o levava a Casa da Camera, e os Officiaes delia o aceitarão, ficando entregues d'elle, mandei a V. ex.^a com a carta que de Malaca lhe escrevy em 16 de dezembro de 633, e o dito Regimento está na secretaria confirmado por V. ex.^a As contas de Paulo Garcia, e de Rodrigo Sanohes entreguei nos Contos por ordem de V. Ex.^a

Em outra Carta de 18 de março de 633, feita em Malaca dou conta a V. Ex.^a em como recebi as que fez merce escrever na frota em que hia por Capitão Geral Dom Felipe Lobo, porque entendi como de sinco vias que tinha escrito a V. Ex.^a nenttãa lhe chegou

⁽¹⁴⁾ Rodrigo Sanchos de Paredes era natural da vila de Tomar e casado e morador em Macau. Dele escreveu o *Daikwan* de Nagasaki, Suetsugu Heizō, na sua carta de 25 de Outubro de 1635: «Rodrigo Sanches de Paredes veyo já a esta terra por Feitor, e me contentou, por me parecer que tem as partes requeridas para tal officio, pelo que devião Vossas Mercês daqui por diante mandar homem semelhante a elle». Morreu mártir na malograda embaixada de 1640, sendo um dos enviados degolados em 4 de Agosto daquele ano, como é descrito miudamente pelo padre Cardim na sua *Relação* de 1643.

com a perdição que ouve aquelle anno no estreito, e logo com os Capitães (Geraes) Manoel de Camera e Dom Felipe Lobo, e com o Bispo de Japão Dom Diogo Valente, torney a entrar de novo na pretensão do presidio trabalhando também na materia cada hũa destas pessoas tudo o que podia sem com brandura, nem rigores, e grandes representações de castigo se poder levar avante couza alguma, antes enxergávamos cada ves no povo mais solturas e liberdades, amanhecendo nas nossas portas, e outros lugares públicos muitos escritos livres, e descompostos, até chegar a se me dar da noite hua matraca sobre esta materia, dizendose em todos os papeis que apreção, que o Governador de Manila e Cabildo daquella Cidade os rogavão sem tributos, nem paga de presidio, quando nos os apertássemos e não ha duvida que a visinhança daquella terra, e communicação que a Cidade de Macao tem com ella, fazem esta gente muito solta, tirey algumas devassas sobre estas couzas sem poder alcansar nem um pequeno indicio contra alguma pessoa por quem se pudesse puxar, com que parey com as testemunhas por não se dezaforrarem mais, conhecendo que destas diligencias não rezultavão culpas, e se enfream com cuidar que estavam as devassas em aberto, e nesta..... deu nunca presso sem se tratar primeiro com todas as conveniencias pellos Capitães Geraes, Bispo..... que V. Ex.^a nos ordenava que fizéssemos sobre ella, aonde por remate se assentou que não havia outra m(aneira de) pagar o presidio sem despesa da fazenda de sua Magestade salvo o que eu apontava a V. Ex.^a na Carta que daqui..... lhe escrevy em 20 de dezembro de 631 de que tenho aqui feito rellação e que com esta se havi(a perdido) no estreito com as mais daquelle anno, se esperassem que V. Ex.^a fosse informado de tudo, pera mandar pr(over) como mais conviesse ao serviço do dito senhor e que entretanto se não puzesse aquella Cidade em balanco de se perder al(em) de não termos gente com que enfrear o furor do povo, nem nos constava de culpados que V. Ex.^a não mandava castigar (os) innocentes, e que quando se entendesse que alguns erão nesta matéria prejudiciaes havendo presidio os poderia V. Ex.^a mandar em segredo ir per a índia, como mais meudamente digo a V. Ex.^a nesta Carta de 633 e se...ta n..... assentos que com ella vi erão, que estão na secretaria.

Também dava conta a V. Ex.^a em as Cartas que lhe escrevy de Malaca de 18 de Março e 2(7) de n(ovembro) de 633 em como

o® Olandezes esta vão com feitoria franca no Ohindheo ⁽¹⁵⁾ e que sen..... acudirse ao gover(no) da cidade de Macao, de modo que ella não uzasse de mais jurdição, que daque a Ordenação lhe dava no Regimento dos Vereadores, dezapossandoa da que tiránicamente se havia apoderado seus Officiaes com a muita vizi-nhança dos rebeldes, e grande poder que naquellas partes trazião temia a aquella Cidade hũa grande roina por que como a terra tem hoje muita gente, a todos aparentados huns com outros, e os que governavão a Cidade não tratavão mais que de seu interesse chamado a isso liberdade, e zelo do bem comum tyranizando o povo, e senhoreandose de tudo o que era cauza de a Cidade ir crescendo em seus empenhos, e se retardarem as viagens com a muita prata que tomava a responder aos Japões faltandolhes depois com as pagas, com que aqudle comercio se podia acabar de pancada e que se trazia outra muita contia de prata de Castelhanos pera se empregar, que era cauza de depois em Manila se não comprarem as fazendas que se levavão de Macao,

Assym avizava a V. ex.^a na mesma Carta de 27 de Novembro de 633 como antigamente toda a seda que hia pera Japão era por armação, e junto o povo escolhia tres homens a que chamavam eleitos, estes per sy socorrião com tudo, e lhes dava o povo todos os poderes necessarios ⁽¹⁶⁾ de que achey nas notas muitas procurações e tomavão conta aos feitores que hião a Japão, sem que a Cidade se metesse nisto, e como a terra era pequena e (gen)te pouca, sempre o feitor, e eleitos erão boas pessoas, e que olhavão pello bem delia, mas como a gente foi crescendo cada hum tratou só do seu particular havendo muitos sobornos pera a eleição do feitor, fazendose também com elles as dos Officiaes da Cidade que se tem apoderado de tudo pera darem as feitorias aos seus sem admetirem haver estes eleitos, e que os Juizes que não entravão nestas eleições, começarão depois a votar nellas, e ainda com mais superioridade

⁽¹⁵⁾ Provincia de Fukien. Os Holandeses procuravam estabelecer-se na Baía de Amoy, mas malograram-se todos os seus esforços e eles ficaram em guerra aberta com os Chinas durante alguns anos.

⁽¹⁶⁾ Para a origem deste sistema da armação e eleitos do povo, veja-se a provisão do Conde vice-rei da índia, D. Francisco Mascarenhas, de 18 de Abril de 1584, publicada pela primeira vez por Y. Okamoto, *Nichi-Po-kōtsu*, II, (Tôquio, 1943), pp. 181-187.

algũas vezes que os outros Officiaes, porque prendem na Camera os vereadores de contrabando quando se lhes antoja, onde sempre huns e outros são contra o bem comum, porque como só tratão do seu interesse ainda que seião inimigos, logo se conformam repar-tindo entre sy as couzas de proveito, de maneira que o que tem mais parentes na Cidade por mayores faltas que tenha, esse se assenta que convém ir a Japão pera remedear o Comercio posto que seda cousa certa que hade dar com elle através, je este he o que só também achão que convém ir as feiras de Cantão, e assym digo a V. Ex.^a na mesma Carta como entendo que não ha seis pessoas em Macao que quando tratão com grande zelo em algũa couza, e não fação com algum respeito, ou interesse particular, posto que todos entendem que pera se aquella terra sustentar he necessário tirarse aos Officiaes da Cidade a jurdição de que estão apoderados, e vão ja introduzindo hum governo quazi de republica Pures que he muy prejudicial, e parece convém atalharse, a estes que tome mais forsas, como mais meudamente aponto na dita Carta de 27 de novembro.

Alem disto os feitores que vão a Japão com titulo de despesas secretas pera bem daquelle comercio as fazem muito excessivas, e fantásticas, e cada apaniguado de qualquer ministro da Cidade leva seu officio em que se consume todo o dinheiro delia, indose cada ves individando mais com prata dos Japões a responder, e esta he a principal cauza das invernadas que lá fazem os navios naquelle Reino ate que os Japões pera se pagarem lansem de hũa ves mão de todo o cabedal que for em algũa viagem; E assym dizia nesta carta a V. Ex.^a que tinha (por) cousa certa que ainda que Sua Magesta de desse a Cidade seis viagens pera se desempenhar, sempre havião de (crescer) os empenhos, e se deixassem ver nas em que ella teve parte, que com importarem as de menos rendimento passante de oitenta mil taeis e os direitos da Cidade a que se chamava caldeirão ⁽¹⁷⁾ a sete por cento que he o menos que hoje se tira,

i⁽¹⁷⁾ «...os direitos que chamavão o caldeirão que são oje a oito por cento de todas as fazendas que vão pera Japão, e antigamente erão a tres e a quatro, e ainda assy lhe rendião muito», como explica António Bocarro no seu «Livro do Estado da india Oriental», de 1635 reproduzido em C. R. Boxer, *Macao na época da Restauração* (1942), p. 34.

importão so de per sy largos sessenta mil taeis, vão contudo cada dia crecendo os empentaos, e a este r..... liberdades que se oostumão dar ãas ditas viagens no Regimentó que deixey aquella Cidade ⁽¹⁸⁾ se orden..... algũa hora as tenha se não poderão conceder liberdades, nem embarcar fazendas em sima da cuberta..... agazalhados que se derem irá so matalotagem, e aos Capitães, e officiaes lhes reduzy todas as liberdades a d..... mais largamente consta do dito regimento. Também dizia a V. ex.^a na mesma Carta como tinha.....vanto aquella Cidade, se lhe consentisse ter jurdição nestas couzas, por baixo de capa havia de.....s de modo que nunca se fizessem a tempo que os navios das viagens partissem nas monções, pera que.....parte nellas, e que por mais devassas que lhe tirassem, não 'se havião de descobrir culpados, e que prouvesse a que se não culpassem innocentes.

-Pera isto dizia a V. Ex.^a que o remedio que me parecia poderião ter estas couzas, e o desempenho daquella Cidade era passarse hua provisão em forma de ley, per que se ordenasse, que os officiaes d'ella uzassem simplesmente do seu Rigimento, que estava na ordenação, tratanto de encher a terra de mantimentos, limpeza delia, fazendo pera isso suas posturas que farião guardar o melhor que pudessem, e que fora disto se não intrometessem em outra materia de governo sobre o comercio, nem mercancia, nem viagens de Japão, nem de outra algũa parte, nem no abrir das feiras de Cantão, nem nas pessoas que la ouvessem de ir, nem a Japão ou Manila, ou pera qualquer outra parte, nem em lansar gente alguma fora da terra, posto que fossem com titolo de serem prejudiciaes e que quando conviesse lansaremse algumas pessoas fora da terra por este respeito, se faria com ordem do Capitão Geral, e Ouvidor, vendo ambos primeiro muito bem a materia, e fazendose sobre isso autos dando as partes todos os papeis, e traslados que pedissem pera poderem requerer sua justiça, e se ver como estes ministros se ouverão no cazo, e que pera o dito governo das viagens, feiras de Cantão e pessoas que a hua e outra parte ouvessem ide ir, e tratem com os mandarins algumas couzas que fossem necessarias; e pera a eleição do feitor, e mais officiaes que ouvessem de ir a Japão

(18) É o documento impresso a pp. 62-78 acima.

ou Manila, e eleitos que pera estas partes se ouvessem de escolher. Regimentos que se lhes ouvessem de dar, e pera tudo o mais que pera estas, e outras semelhantes materias fosse necessario se ajuntasse o Capitão Geral daquella Cidade, Bispo e Ouvidor com o Vereador do mes, e elejessem a mais votos seis Cidadãos homens muito maduros, e prudentes de boa consciência, e desinteressados, que tivessem muita experiencia da terra, e dos negocios delia, e ouvessem sido vereadores por pelouros, ou Provedores da Misericordia, e que se fizesse desta eleição hua pauta assinada por todos, e a mandassem à Cidade pera lá se escolherem tres, porque sempre estes tres ministros Bispo, Capitão Geral, e Ouvidor havião de escolher pessoas beneméritas, mayormente quando se havia de saber as que cada hum delles nomeasse, e que estes tres eleitos com o dito Capitão Geral, Bispo, Ouvidor, e o Vereador do mes em nome da Cidade fizessem o feitor pera Japão, e os mais officiaes que fossem necesarios conforme ao Regimento que la deixey, ou que V. ex.^a ordenasse, e que na mesma Junta se assentasse que pessoas convinha que fossem a Japão, e as feiras de Cantão, e ordenassem todas as mais couzas necessarias pera bem do comercio, e mercancia, adiándose com elles presentes o Escrivão da Camera pera escrever, e procurador da Cidade não pera votar, mas pera por parte do povo requerer e advertir o que entendesse que era necessario, e que de todas as resoluções que se tomassem se fizessem assentos per escrito que darião a execução, e com que correrião os tres Cidadões eleitos, a que o Capitão Geral e Ouvidor assistirião com toda ajuda, e favor que lhes fosse necessário e que estes eleitos com o dito vereador, Capitão Geral, Bispo, e Ouvidor tomarião contas ao feitor de Japão, e aos eleitos que fossem as feiras, e que depois estes que as tomassem as darião a Cidade pera ella apontar algUas duvidas se as achasse e com isso se mandarião cá a índia com as resoluções e assentos que sobre as mais materias se tivessem tomado, e que nestes assentos se declararia o voto em particular (de cada hl(um) com os fundamentos delle, pera melhor se poder julgar o procedimento de cada pessoa desta Junta; e quando estes tres eleitos faltassem em sua obrigação, ou o Capitão Geral, e ouvidor, os poderia V. Ex.^a e os Senhores VizoReys seus sucessores (manda)r castigar, como fosse justiça e que pera melhor governo continuarião estes tres eleitos com a dita administração emquanto o fizessem bem, e em falta de algum se elegeria outro na mesma forma, em que se havião

eleito os tres, nomeando a Cidade pera hum lugar duas pessoas, e que nenhũa das desta Junta poderia ir a Cantão, nem a Japão pera que não grangeassem os lugares pera sy, e que nesta forma podia ir toda a prata a Cantão per hua mão, com que se faria sempre melhor emprego.

E quanto as despezas secretas que se fazião em Japão, ficava isto remedeado no Regimento que em Macao deixey, onde se ordena os Officiais que se hade haver em Japão, e salarios que se lhes hão de dar, e que quando succeder algum oazo em que seia necessário fazerse alguma despeza secreta pera se conservar a quelle Comercio, e se resgatarem as fazendas que lá estão se ajunte o feitor do povo com o seu Escrivão em Casa do Capitão da Viagem, e todos os moradores que lá estiverem com cabedaes seus, ou alheos e ahy tratem a materia, porque pelo que toca a cada hum terá seg..... nella e concluindo que se faça esta despeza se lanse por assento, em que todos se assinem, e feita nesta conformidade se leve em «conta ao dito feitor, e na mesma forma se ordena no dito Regimento que se faça em Cantão (acerca das duvi)das que lá se movera (m) pellos Mandarins aserca da feira a juntándose os mercadores com o Cap(itam da Feira?) não dando lugar a monção da viagem pera que se estiver fazendo a dita feira a se esperar.....

Também digo a V. ex.^a na mesma Carta de 27 de Novembro, que pera se saber que..... e Manila, quando as viagens se fação por conta de sua Magestade, ou da Cidade e se at..... Lares trazem de Japões e Castelhanos, me parecia conveniente que alguns dias antes de..... se lansasse hum pregão em que se diga que toda a pessoa que tiver fazendas suas, o..... naquela monção, faça listra delias per mayor declarando o numero dos Cai..... zendas que levão e que apresente em certos dias, que pera isso se lhe hão de limitar, e que todas est..... colhão em almazens, como muitas vezes se faz, E eu fis fazer na viagem de Lopo Sarmiento, listra de todos com os marcas e titolos separados de cada pessoa, pera por esta listra irem..... do navio pellas pessoas que correrem com a viagem conforme os donos das ditas fazendas per serem..... no livro da Carga, de que podia ficar hum traslado, ou a mesma listra, e outro levaria o feitor... provido, que por..... Carga hade passar os conhecimentos aos

donos das fazendas e que depois na conta que se tomasse aos feitores se cotejaria este livro com o rendimento dos fretes pera se saber se se desencaminhou algũa couza a elles, ou aos direitos da Cidade: E que quando viessem as embarcações de Japão e Manila, pera se saber se vem prata de Japões ou Castelhanos, seria conveniente recolherse toda em hum almazem de algum cazado abonado, como eu fis estando naquella Cidade, e que pello rendimento dos fretes se verá a prata que sobeiava, e que essa ficava claro que era de Japões ou Castelhanos, por que no crime de trazerem adhey que até os mais zelosos, e que mais a... perão estão comprehendidos nelle, e a trazem quando vão a aquellas partes.

E assym mais dizia a V. Ex.^a na mesma Carta de 27 de Novembro, que pera se abrir hua feira em Cantão, não havia dinheiro bastante na terra, por os homens estarem muito pobres, e serem hoje necessários pera isto grandes cabedaes, o que supria a prata que se trazia dos Japões e Castelhanos, e pera que se remedeasse esta falta, e se atalhasse de todo o trazerem particulares esta prata, me parecia conveniente que a Junta do governo, de que ia aqui se trata, mandasse trazer de Japão a responder ate cento e sinoenta mil taeis, e de Manila cento e sincoenta mil patacas, a que os mesmos feitores se obrigassem, e que pode ser que a acharião a vinte e cinco por cento como corresse por hua so mão, porque o ordinário era a trinta por cento trazendo a todas, e que nesta respondera se poderia allegar serviço aos Japões, dizendo a xoya ⁽¹⁹⁾, que he o governo daquele Reino, que porque não digão que se lhes não dá também proveito nas viagens se lhes quer tomar a responder aquella contia de prata, que fação repartição delia prorata pellos mercadores da sua terra como lhes parecer, com declaração que se não traga algũa couza de pessoa d'ella pera se empregar com que os Japões ficarão muito satisfeitos, sem terem lugar de dizer, como dizem e me escreverão que a mercancia era livre aos mercadores, -e que lhes não podiamos defender que dessem o seu dinheiro a responder ao risco a quem lho quizesse tomar: E assym mais dizia a V. ex.^a na mesma Carta que esta prata de Japões e Castelhanos, se podia repar-

⁽¹⁹⁾ «...Xoya, ou governo de Nagassaqui», como explica o Padre A. F. Cardim S. J., na sua *Relação* de 1[^]643. O étimo do japonês *shoya*, chefe de aldeia ou freguesia.

tir pellos pobres, conforme na dita Junta se assentasse, assim entre os portuguezes, como gente da t erra pera o que meteri o cada hum sua peti o, e se parecesse se podia aplicar a'lgua confia pera o desempenho, e gastos necessarios da Cidade, e que pella m o dos tres eleitos se faria o emprego assym desta prata, como... ^et...am... se repartisse pellos particulares, e que embarc ndose as fazendas conforme aos riscos dos conhecimentos sempre o ganho estava certo em mais de quarenta por cento. E que com esta prata empregada por esta ordem parecia que se podia extinguir o Comercio que os Olandezes tinh o no Chincheo, porque se podia fazer hum contracto com os queves ⁽²⁰⁾ ricos, em que entrassem todos, pera que quebrando algum pagassem os outros por elle, ficandolhes a elles, e a nos esta prata em arma o com que a... de ficamos seguros cessari o as invejas que ha entre esta gente, de que nacam as acc(uza o)s (que dizem huns a'(os outros) diante dos seus Mandarins, com que se destruem e quebr o, e alguns casados de Macao, e qeves graves Contrato, e o tratar o comigo, e que com isto podi o os tres eleitos pella ordem que na Junta se assentasse meter..... a prata que fosse necessaria, para que nos verth o as fazendas que estiverem pera se levar ao Chincheo aos Olan(dezes) que se lhes va divertindo o seu Comercio, e acrescentando o nosso.

Tamb m dizia a V. Ex.^a na mesma Carta, que me parecia que no primeiro anno se devia tratar de dezeml(penhar de) todo a Cidade e que pera isso toda a prata que se tomasse nesse anno a responder assym aos Jap es como..... fosse pera este desempenho e se dessem logo a a conta das ditas dividas os direitos da Cidade que em ap.....: e que fossem naquefle anno a oito por cento, pera que desempenhada   Cidade se podesse tomar a tirar tres e quatro por cento, como antigamente se fazia que bastaria pera as necessidades presentes, reforma o dos muros, e moni o, <e que quando fosse necess rio se..... dous por cento, e que depois com o tempo se iria lansando m o.....

⁽²⁰⁾ *Queve* (que Dalgado, *Gloss rio Luso-Asi tico*, II, 234) ortografa como *Quene*,   uma palavra de origem incerta, mas derivada, segundo alguns orientalistas, do cantones *king-kei*, corretor, agente.

utilidades, e atalhado outros tes que havia, por que de hua ves... não podião levar tantas couzas j..... nem a terra costumada a liber..... s as consentiria.

E que quanto as vexações que se nos fazião nas feiras em Cantão com muitas condenações muy excessivas de... essas dizia a V. ex.^a se atalharião com se dar inteiro cumprimento <ao que sobre este particular ficou ...rde..... regimento que deixey aquella Cidade, que he castigaremse os delinquentes vindo as sentenças absolutorias a esta..... p...ão, porque os Cafres dos cazados ma tão com muita facilidade aos Chinas, e depois os Senhores d'estes Cafres em mandándoos vender a outras terras, e como se não castigão como os Chinas pedem, e de direito..... custa muitas vezes hum cazo destes em Cantão doze e quinze mil taeis, e como se fizer em Macao justiça (aos Chinas, logo elles nas feiras terão boa correspondencia comnosco, mas fazems-dhes naquella Cidade infinitas forsas; Senão veiase que por que eu não consentia que lhas fizessem emquanto lá estive, e acudia a elles com calor castigando os culpados (...be...do) os Mandarins que eu me vinha tratarão de o impedir com tres chapas, que por tres vezes levarão os mesmos Mandarins a Cidade pera que ella, e o Capitão Geral me rogassem que me não viesse, vindo os propios mandarins a minha caza com estes rogos, e com as mesmas chapas que de Malaca enviey a V. Ex.^a, e elles as mandarão fixar nos lugares publicos, dizendo aos seus mayores que com a minha assistência naquella Cidade vivião tão seguros, como se estiverão em Cantão.

em outra Carta que de Malaca escrevy a V. Ex.^a em 16 de dezembro de 633; digo como me parece que a defeza que últimamente fazia Sua Magestade do Comercio de Macao pera Manila era só contra sua real fazenda, e a gente pobre de Maoao, por que os ricos havião sempre de mandar daquellas ilhas Chos escondidos 'carregados de fazendas, e de Manila havia de vir todos os annos hum Galeão com ti tolo de buscar monições e provimentos, e que este havia de levar pera veniagar de particulares quatrocentas e quinhentas mil patacas, como sempre se fes no tempo que aquelle Comercio estava fechado, e que todo este dinheiro se havia de empregar em sedas, e embarcar escondidamente pellas pessoas que em Macao tivessem obrigação de o impedir a respeito dos bons percalços que dahy lhes havião de ficar, como a experiencia tinha

mostrado em muitas occasiões ⁽²¹⁾ ; pello que me parecia que podia Sua Magestade atalhar isto com se deixar lugar na defeza deste Comercio pera que todos os annos se faça esta viagem de Manila por conta de sua fazenda real em hum pataxo, em que em primeiro lugar se embarquem todas as monições e provimentos que de Manila se pedirem, e o mais fossem fazendas a Pires por que se isto corresse por quem falasse verdade, sempre o pataxo forro de gastos importaria largas trinta mil patacas feitas as contas pella carga que hade levar, e com isto se atalharia os Chos dos moradores de Macao, e em Manila cessaria a occasião de se mandar de lá Galeão e assim dizia a V. Ex.^a na mesma Carta como neste pataxo não podião nunca ir fazendas que passassem a nova Espanha, nem que prejudicassem aos Contratos de Sevilha, (que devia ser o fundamento com que Sua Magestade tornava a fechar este comercio), porque escassamente poderião abranger ao gasto de Manila, sem que bastassem pera as terras daquelle governo, e que V. Ex.^a ordenaria o que mais conviesse ao serviço do dito Senhor.

Em outra Carta que de Malaca escreveu a V. ex.^a feita em 18 de março de 633 lhe dava conta, como com a falta dos navios de Japão não tivera o Cobre que havia de vir por lastro nos da frota de Dom Felipe Lobo na forma do Contrato que se havia celebrado com a fazenda real, e assym me faltavão Vinte e dous mil x.^{es} dos sincoenta e dous mil que se havião de dar aos Contratadores a sincoenta por cento, por que daquella viagem de Japão que era a primeira de Lopo Sarmiento se havia de dar dinheiro pera tudo, por onde tomey estes vinte e dous mil x.^{es} de hũa quantidade de prata de Manila que estava em deposito por ordem da Cidade pera tomar em especie na forma das defezas de Sua Magestade pera o que quebrei os Caixões, por a Cidade me requerer dar este dinheiro, e passey Letra pera em Manila se pagar sem risco, dos trinta mil que Lopo Sarmiento havia (de levar na) Viagem que estava pera se fazer, e que como ainda me faltava o lastro comprey mil picos de tutunaga ⁽²²⁾ do contacoenta e dous mil x.^{es} por sete

⁽²¹⁾ Cf. *Diário do 3.º Conde de Linhares, Vice-rei da índia*, p. 56; A. Botelho de Sousa, *Subsídios para a história militar marítima da índia, 1618-1635*, p. 587; C. R. Boxer, *Macau na época da Restauração*, pp. 45, 56.

⁽²²⁾ Liga de metais em que entra ferro, cobre e zinco. Cf. Dalgado, *Glossário Luso-Asiático*, II, 394-395; A. Ljungstedt, *Historical sketch of the Portuguese settlements in China* (ed. Boston, 1836), p. 322.

mil e quinhentas patacas, e que me contratey com os procuradores do dito Contrato sobre e..... n..... lhes vendia a liberdade de embarcarem este lastro dândome pera a fazenda de Sua Magestade trinte e hum e meio por..... de fretes dêlia pagos em a propria especie de tutunaga, pagando os ditos Contrata dores ãas alfandegas os direitos de todos os ditos picos ficandolhes mais a responder a sincoenta por cento o dinheiro com que se havia comprado a dita tutunaga, mas que este Contrato tena effeito quando V. Ex.^a o approvasse, e que pera o poder fazer com o Conselho da fazenda terião tres dias depois de chegarem a esta Cidade os navios do dito Contrato, e que quando V. Ex.^a o reprovasse ficarão men... ao dito Contrato dos sincoenta e dous mil x.^{es} o dinheiro com que se havião comprado os ditos mil picos de tutunaga, como constava do mesmo pa(pel que) de Malaca enviey a V. Ex.^a com a dita Carta, e como com a perda da dita frota se acabou o dito Contrato de tutunaga..... toda pertencendo a fazenda de Sua Magestade; do que adverti ao Capitão Geral Antonio Pinto da Fonseca ⁽²³⁾ pera que..... deligenda pera se tirar desta tutunaga a que ainda estivesse no mar ou resgatar a tirala do poder dos Ma(laios)..... to Capitam Geral mandou logo a Bulhão Manoel de Gouvea Botelho, que com a diligencia que fes, resgatou por conta de a Magestade os trezentos e tantos picos de tutunaga que vierão nesta armada.

Também antes (de entr)egar na China os ditos..... (co)ntrato que vinte e dous mil x.^{es} lhes de..... se aquelle dinheiro... vião de empregar em fazendas..... ão pera isso, por que

⁽²³⁾ Deste fidalgo «Capitão feito nas guerras de Flandres, e pela verdade, valor, e piedade do antigo Portugal», como lhe chamou Padre Fernão de Queiroz S. J., escrevia o vice-rei Conde de Linhares na sua carta geral sobre os servidores e fidalgos do Estado da índia, do ano de 1630: «Antonio Pinto da Fonseca, geral do Sul, que também serve em Malacca de veedor da fazenda me dizem todos serve a Vossa Magestade com grande e particular zello e limpeza; he velho e fará falta se morrer ao serviço de Vossa Magestade... he merecedor de toda a que Vossa Magestade lhe mandar fazer, posto que está muito velho para o muito trabalho daquela occupação, mas ainda assy he sua pessoa e conselho de muita importância» (*Arquivo Histórico, Goa, Monções do Reino*, Vol. 13 A, fis. 222 ff.). António Pinto da Fonseca morreu sempre no seu posto em Malaca, aonde tinha servido desde 1616, no Natal de 1635, com mais de oitenta anos.

V. ex.^a com o Conselho o man..... a sincoenta por cento com o fundamento de que estas fazendas ...agavão a nove por cento de direitos em Malaca, e outros nove..... nesta alfandega de Goa, e seis mais de saídas que erão vinte e quatro, alem dos que se havião de ir pagar a alfandega de Mascate, e a Casa da índia do Reino das que passassem a qualquer destas partes, com que ficava avansando a fazenda real perto de quarenta por cento, alem (de) sincoenta da responden cia, o qual interesse cessava fazendose o en..... outra forma pello que não havia elles de empregar este dinheiro em fazendas, o queria eu fazer em ouroem de Sua Magestade por ser o risco menos e o ganho dos sincoenta por cento sempre certo responde..... que havia faz..... e que querião fazer emprego nella do que lhos entreguey os ditos vinte e dous mil x.^{es}; e assym dizia a V. Ex.^a na dita Carta de Malaca de 18 de Março como depois soube que deste dinheiro se comprara pera o dito Contrato trinta e seis ou trinta e sete paës d'ouro que se salvarão, e por me parecer que pertencião a fazenda de Sua Magestade o ad..... Capitam geral Antonio Pinto da Fonseca como veador da fazenda, e como esse lansou mão do dito ouro... a V. E.....ndar e determinar cujo era.

Em outra Carta que de Malaca eserevy a V. Ex.^a em 18 de Março de 633 dizia como por as fazendas virem muito tarde de Cantão sem embargo das muitas diligencias que todos fizemos, partimos de Macao em 16 de fevereiro daquelle anno e em dous de março chegamos a Mapor, que era o posto que Dom Felipe Lobo vinha demandar pelo Regimento que lhe havia dado o Capitão Geral de Malaca Antonio Pinto da Fonseca aonde achamos duas Jaleas que o dito Capitão Geral de Malaca nos havia mandado de aviso, das quaes soubemos como no estreito es ta vão seis naos Olandezas, de que as mais pequenas trazião desoito peças de artelharia, e as outras a trinta (e urna) tinha sincoenta, e que estas naos estavam Lansadas na Romania até a boca de Bintão, e que assym mais nos derão as novas do sucesso darmada do Capitão Dom Francisco Manoel e de sua morte na briga que teve com os ditos inimigos (24) ; e como indo logo

C²⁴) Cf. Femão de Queiroz S. J., *Vida do venerável irmão Pedro de Basto*, p. 369; A. Botelho de Sousa, *Subsídios para a história militar maritime*

fazendo nossa viagem todas as quatro Galeotas que aquellas ilhas dentro em companhia das ditas Jaleas, quebrou o mastereo da Galeota mais pequena com que podia acompanhar as outras tres, e assym hiamos esperando por ella, e estando em os seis do dito mes ao romper da manhã pera desembocarmos pella ilha da area, começando de nos levar pera isso com espias entendendo que ia estavamos Livres do inimigo por nos ficar atras quatorze legoas de distancia; chegou hum paro que Dom Felipe tinha mandado diante a descobrir o caminho, e nos trouxe a nova de que os ditos inimigos nos tinham tomado o dito boqueirão por onde haviamos de sair, (e no) mesmo ponto tivemos nos também vista déliés, e que a cauza de os inimigos nos virem tomar o caminho, fora por que os havião ido avizar os saletes ⁽²⁵⁾ servindolhes de espias com que tomamos a voltar dezan- dando o que tínhamos andado com tam bom vento e correntes em nosso favor que nos tivemos por seguros, e neste mesmo tempo chamando o dito Dom Felipe a Conselho se assentou de palavra que fossemos navegando como hiamos o mais que pudesse ser, e quando não pudéssemos sair pellas ilhas fora ao mar de Sabão nos metessemos em hum rio muito estreito que ficava adiante, e se avizasse a nossa Armada, o que logo se fez, pera que recolhidos neste rio se puzesse artelharia em terra (e) ahy nos fortificarmos e defendermos, pois no mar não tínhamos poder pera brigar com o inimigo, mas antes de (che)garmos a çste rio se foi o vento a proa sendo também a maré contra nos, com que nos foi forçado surgir por não encalharem as Galeotas em terra com as correntes das agoas, e resaca que ali fazião que nos tinhamo quazi em seco e andándose trabalhando com espias pera nos afastarmos da terra, e nos pormos no meo do Canal por o vento ser ja mais favo(ravel in)dose também afastado delia

da Índia, 1618-1635, p. 524; P. Pissurlencar, Assentos do Conselho de Estado (da índia) 1618-1633 (Bastorá, 1953), p. 421.

⁽²⁵⁾ Cf. *Diário do 3.º Conde de Linhares, Vi ce-rei da índia*, p. 92: «Quarta-feira 3 de mayo (de 1634) escrevy de novo ao capitão-geral de Malacca sobre castigar os saletes que estão passados aos enemigos de Europa, porque se lhe não dermos hum castigo com que os escarmentemos não teremos da China nem de Manila nunca couza nem embarcação nenhuma, porque lhe dão avizos de tudo». Cf. também a relação de Antonio Bocarro, impressa no *Arquivo Português-Oriental* (nova edição), Tomo IV, Vol. II, Parte II, pp. 29-30 (Bastorá, 1938), e Dalgado, *Glossário Luso-Asiático*, I, 245; II, 276-277.

a nossa Capit* com os reboques das Jaleas aparecerão por detrás de nos as ditas naos inimigas, dobrando hua ponta que ficaria distancias das nossas Galeotas tiro de falcão, trazendo alguns saletes diante que lhes vinhão mostrando o caminho, e as suas lanchas sondando, e como as Jaleas erão só duas, e essas andavão longe dos outros navios, dissesse no em que eu vinha, que pois o inimigo estava tam perto seria bom lansarse o (ouro à terra ?) hua delias com que o Capitão Julião Paez me pedio que quizesse levar o dito ouro na bar...a...as Jaleas e volta... logo com a mesma barquinha, e e levando eu nella, indo afastado do navio hum tiro de espingarda, tomou elle fogo (por) dezastre, e com a forsa cahio o Capitão ao mar com outra muita gente queimandose hũa nao ao dito Capitão, e..... algumas pessoas e quis Déos que todo o Ouro salvey que serião quatro centos paës, e metyo em hum balão da darm(ada que) ahy estava e voltey com mesmo balão e barquinha, aonde se recolheo a gente que pode e no balão a que me..... mey o dito Capitão Julião Paez, e mais algumas pessoas, e ainda que todas as quatro Galeotas estavam post..... com muito animo senão fora o dezastre do fogo, ouvera o inimigo de as levar intei... todo o rech..... tão pequenos quazi em seco com o inimigo tão poderozo e a vela, veja V. Ex.^a o que..... fazer..... trabalhou que pode, e vendo o fogo na galeota de Julião Paez, e que logo dahy sait..... perto, recolhido o Ouro do seu navio foi encalhar junto as outras tres Galeotas..... fogo a todas ellas ia... a das, sem que o inimigo o pud..... as esperou até recolher ...eas todos os portuguezes que navega..... inimigos lhes tinha chegado outra nao com que erão sete Em Malaca... na praya..... ssa da perdição desta frota se ouvera alguém que tivesse culpa nella escuzey me..... requereo..... toda fonseca como Capitão Geral do Sul e pess..... ordens elle..... a tiraria, fez..... dito Antonio Pinto respondeo.....r do cazo, como, Ou..... depois do dito Antonio Pinto me pedir que..... serviço de Sua Magestade; mo requer co..... e communicandoa com o dito Antonio Pin (to da) Fonseca a trouxe comigo, como avizey a V. Ex.^a..... que de Malaca lhe escrevi em 3 de dezembro de 633 : n..... do com esta Carta hum treslado da dita devassa, e..... entreguey ao Ouvidor Geral do Crime de que em sustancia consta o que aqui tenho relatado a V. ex.^a, Esta devassa vio em Rellação... como pareceo que Dom Felipe não tivera culpa em esperar... a Galeota desa...mpan..... que ficava atras que

era só a que algumas pessoas lhe da vão, pro...ouse que ninguem obrigava.

em chegando da China me requereo em Malaca o Capitão Geral Antonio Pinto da Fonseca que devassasse dan..... de hum capitão de infantaria que se chamava Jorje de Mello que aly matara Malayo que estava prezo, e de hum suee(sso) que antes disso ouvera no Corpo da Guarda, e como digo a V. Ex.^a na Carta que lhe escrevy daquella fortaleza em 18 (de) março de 633, tirey esta devassa, e feitas diligencias com o Malayo o mandey enforçar, e esquartejar por se sente(nciar) assym na Junta da alçada, esta devassa com outra, que sobre a materia tinha tirado o Lecenciado Gaspar Sodre Ribeiro, e as residencias que tomey ao mesmo Lecenciado e a Francisco de Sousa de Castro ^(2c) Capitão que foi daquella Forz^a trouxe comigo, como dizia a V. ex^a em outra Carta que de lá lhe escrevy em 3 de dezembro do mesmo anno de 633. A residencia de Francisco de Sousa de Castro entreguei ao Juis dos Cavaleiros por elle ser freire da ordem de Nosso senhor IESVS Christo, e as mais devassas e papeis dey ao Ouvidor Geral do Crime que levou a Rellação a da morte de Jorge de Mello, e por nella se falar em Francisco de Sousa de Castro, se remeteo no que tocava a elle, ao dito Juis dos Cavaleiros.

Com as Cartas que em Malaca tive de V. Ex.^a de setembro do anno passado, em que me ordenava que viesse tomar a ilha de Ceilão, pera castigar o cazo que aly se tinha cometido contra o Capitão Geral Dom Jorge de Almeida, e fazer as mais diligencias que V. Ex.^a me mandava, pera o poder melhor fazer, me embarquei em hum navio darmada e (em) hum dos pataxos que daquella fortaleza partirão na minha companhia torney a mandar as Cartas que delia e de Macao tinha escrito a V. Ex.^a que se havião perdido, e arribado, e dey juntamente conta a V. ex.^a do que de novo se havia offerecido sobre a China, e obrey em Malaca, e por achar o Doutor Antonio Barreto da Silva em Ceilão, me vim na mesma armada, como V. ex^a me ordenava, e em Cochim alcansey ainda todas as Cartas que de Malaca tinha mandado e por me parecer que convinha que ellas chegassem com mais brevidade, antes que partissem as embarcações pera o Sul,

(2c) Francisco de Sousa de Castro foi mais tarde capitão de Damão, e embaixador ao rei de Achem, aonde ficou prisioneiro quatro anos até ser **libertado em 1641.**

e as em que eu vinha se deterem em Cochim a respeito das seis naos Olandezas que esta vão em Maravia, despedy hum patamar pera V. ex^a com estas cartas, e são todas as de que ia aqui faço mensão.

A informação que V. ex^a me mandou que fizesse em Malaca em segredo juridicamente na forma que Sua Magestade ordena por carta de 20 de dezembro de 632 feita em Lisboa, sobre os Cargos que sé dão de Gaspar de Mello de Sampayo, que sendo Capitão daquella Fortaleza, e tendea o Achem de serco, e antes disso no tempo que ja esperava com certeza pello dito inimigo, deixou ir ddla gente por dinheiro, e peças que lhe derão, fis com grande segredo, e toda a exacção que pude, perguntando por testemunhas as pessoas que podião saber do cazo, e as que estavam na terra das nomeadas no rol que se mandou a sua Magestade, e esta feita a relação que V. Ex^a me mandou, pera poder ir ao dito senhor nas primeiras (embarcações) Goa 30 de Junho de 1634.

(ass.) *Sebastião Soares Paez*